



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



## Seção II

ANO XXXIV — Nº 086

QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 118<sup>a</sup> SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1979

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 4/79, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 35/79, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Resolução nº 3/78, que suspende a execução das Resoluções nºs 29/72 e 1/73, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 46/74, que dá nova redação à letra "b", do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 18/77, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

###### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALMIR PINTO** — Secundando apelo do Presidente da Associação Comercial do Estado do Ceará, ao Sr. Ministro dos Transportes, em favor da inclusão de Fortaleza na relação das cidades que serão beneficiadas com a continuidade dos convênios assinados com o Banco Mundial para solução dos problemas de transporte urbano em cidades brasileiras.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Entrevista concedida à revista *Veja*, pelo Presidente João Baptista Figueiredo, referente ao crescimento da taxa de inflação e o montante do serviço da dívida no corrente ano.

###### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 252/79, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 83/78, que dispõe sobre a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo, e dá outras providências.

###### 1.2.4 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membro em Comissão Mista.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/78 (nº 5.569/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre requisição de servidores públicos da Administração Direta e Autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas e a subemenda a ele oferecidas. À sanção.

— Requerimento nº 248/79, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 192/77, do Senador Ruy Santos, que visa amparar a cultura artística popular através das bandas de músicas, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 249/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 85/78, de sua autoria, que elimina a opção existente no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando-o com o sistema da estabilidade no emprego. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 218/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em Programas de Educação Pré-Escolar e de Primeiro Grau. (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 1/77.) (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco, ficando a votação adiada para a sessão do dia 22 do corrente, nos termos do Requerimento nº 253/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a criança de idade inferior a sete anos. (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 218/76.) (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Apreciação sobreposta**, em virtude do adiamento da votação do item anterior, com o qual tramita em conjunto.

— Projeto de Lei do Senado nº 91/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena, ficando a votação adiada para a sessão do dia 14 do corrente, nos termos do Requerimento nº 254/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 93/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, reabrindo o prazo para que segurados do INPS promovam a retificação de seu enquadramento. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Discussão adiada** para a sessão do próximo dia 14, nos termos do Requerimento nº 255/79.

###### 1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Designação de Srs. Senadores para visitarem o Senador Henrique de La Rocque, que se encontra hospitalizado na cidade de São Paulo.

EXEMPLAR ÚNICO

## 1.5 — DISCURSOS APOS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Visita realizada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social à cidade de Aracaju—SE.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Aduzindo novos comentários a observações feitas, quando da visita de S. Ex<sup>t</sup>, a centros nucleares europeus, como membro da CPI do acordo nuclear Brasil/Alemanha.

**SENADOR EVANDRO CARREIRA** — Concessão de prioridade para o aproveitamento de fontes de energia de acordo com a realidade brasileira. Artigo publicado no *Jornal da Tarde*, edição de ontem, referente à queimada verificada na Serra da Canastra, em Minas Gerais.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Revogação da Portaria nº 1.504, de 26 de julho de 1979, do Sr. Ministro das Minas e Energia, por suas consequências danosas aos garimpeiros do Estado de Mato Grosso.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Ministro César Cals, em favor do reaproveitamento de usinas hidroelétricas no norte fluminense.

## 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — RETIFICAÇÃO

— Trecho da Ata da 107<sup>a</sup> Sessão, realizada em 27-6-79.

## 3 — MESA DIRETORA

## 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 110<sup>a</sup> SESSÃO,  
REALIZADA EM 28-6-79

## RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 29-6-79, página 3.129, 1<sup>a</sup> coluna, no item 2.2.6,

Onde se lê:

## 2.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Linhas mestras de sua atuação parlamentar como Senador pelo Estado do Amazonas.

Leia-se:

## 2.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Linhas mestras de sua atuação parlamentar como Senadora pelo Estado do Amazonas.

ATA DA 118<sup>a</sup> SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 19791<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GABRIEL HERMES E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Almir Pinto — Mauro Benvides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Jaison Barreto.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

## PARECERES

PARECER Nº 398, DE 1979  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979.

## Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **José Sarney** — **Murilo Badaró**.

## ANEXO AO PARECER Nº 398, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, que estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por quaisquer autoridades judiciais, a correção monetária prevista no art. 16

do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, observado, quanto à instituição financeira, o disposto no art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER Nº 399, DE 1979

## Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979.

## Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **José Sarney** — **Murilo Badaró**.

## ANEXO AO PARECER Nº 399, DE 1979

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterada pelo Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER Nº 400, DE 1979

## Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1979.

## Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1978, que suspende a execução das Resoluções nºs 29, de 1971 e 01, de 1973, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **José Sarney** — **Murilo Badaró**.

## ANEXO AO PARECER Nº 400, DE 1979

## Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

## Suspender a execução das Resoluções nºs 29, de 1972 e 01, de 1973, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de março de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.590, do Estado de São Paulo, a execução das Resoluções nºs 29, de 1972 e 01, de 1973, da Secretaria de Educação daquele Estado.

## PARECER Nº 401, DE 1979

## Da Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974.

## Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, que dá nova redação à letra b do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — José Sarney — Murilo Badaró.

## ANEXO AO PARECER Nº 401, DE 1979

## Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, que dá nova redação à letra b do inciso II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra b do inciso II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
I — .....  
II — .....  
b) sobre a segunda aplicar-seá um coeficiente igual a tantos 1/5 (um quinto) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 402, DE 1979

## Da Comissão de Redação

## Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977.

## Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — José Sarney — Murilo Badaró.

## ANEXO AO PARECER Nº 402, DE 1979

## Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

## CAPÍTULO II

## Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 m, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das áreas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m<sup>2</sup>, caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

## CAPÍTULO III

## Do Projeto de Loteamento

Art. 6º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III — a localização dos recursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos

atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

**Art. 29.** Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato *inter vivos*, ou por sucessão *causa mortis*, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito, do herdeiro ou legatário, de renunciar à herança ou ao legado.

**Art. 30.** A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindirá os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou administrador dar cumprimento aos referidos contratos: se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

**Art. 31.** O contrato particular pode ser transferido por simples traspasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial de Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

**Art. 32.** Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do devedor, pelo Oficial de Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial de Registro o cancelamento da averbação.

**Art. 33.** Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante notificação do Oficial de Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta Lei.

**Art. 34.** Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

**Art. 35.** Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de 1/3 (um terço) do preço ajustado, o Oficial de Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial de Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial de Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do artigo 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

**Art. 36.** O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento conjunto das partes contratantes;

III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

## CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

**Art. 37.** É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

**Art. 38.** Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do *caput* deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do artigo 666 do Código do Processo Civil, em conta com a incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, nos termos do artigo 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

**Art. 39.** Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

**Art. 40.** A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado, ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do artigo 38 desta Lei, a título de resarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente resarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas, na parte faltante do loteamento, aplicando-se o disposto no artigo 47 desta Lei.

§ 3º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o resarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despesa, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

**Art. 41.** Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

**Art. 42.** Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

**Art. 43.** Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no item I do artigo 4º desta Lei não poderá se alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

**Art. 44.** O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição,

reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidos por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva receber-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

## CAPÍTULO IX Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

PENA: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

PENA: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes combinadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

PENA: Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal,

ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECERES N°S 403, 404, 405 E 406, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 248/76, que “proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro”.**

### PARECER N.º 403, DE 1979

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Heitor Dias**

Designado para redigir o vencido, passamos a examinar o projeto de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que objetiva proibir a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

A medida, de cunho eminentemente ecológico, visa a evitar o desaparecimento desse já raro mamífero aquático, a exemplo do que fizeram nações vizinhas — a República Argentina e o Uruguai —, e até mesmo os Estados Unidos, que asseguraram, através das providências que adotaram, a preservação da espécie.

De fato, a pesca indiscriminada tem ameaçado a sobrevivência da baleia, com prejuízos até mesmo para os interesses econômicos em nome dos quais se processa o exterminio.

Diante disso, e como inexistem óbices sob o aspecto jurídico-constitucional, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes**, vencido — **Wilson Gonçalves**, vencido — **Nelson Carneiro** — **Leite Chagas** — **Dirceu Cardoso** — **Osires Teixeira**, vencido — **Italívio Coelho**, vencido.

### Voto vencido, em separado, do Sr. Senador Italívio Coelho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa proibir a pesca de quaisquer espécies de baleias no mar territorial brasileiro, objetivando a preservação desse já raro mamífero aquático.

Na Justificação, salienta o Autor o risco de extinção que ameaça a vida animal, em decorrência da caça e pesca indiscriminadas — portanto predatórias —, a que se somam o desenvolvimento de sofisticados equipamentos e artefatos de exterminio, e o agravamento da poluição atmosférica e das águas, agentes, igualmente, do morticínio dos peixes e outros animais.

Ressalta que a baleia, “o maior animal do mundo, é perseguido e abatido impiedosamente, até mesmo na época do ano em que procuram as nossas costas para se reproduzirem”, daí o nosso dever em dar-lhes abrigo seguro, como já o fazem o Uruguai e a Argentina, protegendo-as e evitando o seu desaparecimento”.

A matéria, em que pesce o elevado propósito do Autor, tem implicações de caráter econômico, não podendo, por isso, ser encarada apenas sob os aspectos científicos, jurídicos e da piedade para com a fauna marítima.

Dessa forma, opinamos, preliminarmente, seja ouvido o Ministério da Agricultura sobre a conveniência e a necessidade da medida proposta.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Italívio Coelho**.

### PARECER N.º 404, DE 1979

(Preliminar)

#### Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Evelásio Vieira**

Proibir a pesca de qualquer das espécies de baleia, no mar territorial brasileiro, é objetivo da Proposição que vem ao exame desta Comissão.

O art. 2.º pune “os responsáveis pela infração” — conforme reza o texto — com a cassação das matrícula ou licenças. E, na forma do art. 3.º, cabe ao Executivo regulamentar a Lei, no prazo de noventa dias.

Justificando as medidas preconizadas, enfatiza o Senador Nelson Carneiro, autor do projeto, a necessidade de amparar-se a baleia. Diz ele:

“Esse mamífero aquático, o maior animal do mundo, é perseguido e abatido impiedosamente, até mesmo na época do ano em que procuram as nossas costas para se reproduzirem.”

Pensamos que é nosso dever dar abrigo seguro aos cetáceos, em nosso mar territorial. Pelo menos aqui, na costa americana do Atlântico Sul, a exemplo do Uruguai e da Argentina.

na, protejamos essa espécie de animal e evitemos que desapareça."

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Italívio Coelho, ao relatar a matéria mostrou haver implicações econômicas a observar, "não podendo, por isso, ser encarada apenas sob os aspectos científicos, jurídicos e de piedade".

A Comissão, porém, acabou reconhecendo a juridicidade e a constitucionalidade da Proposição, sendo designado Relator do Vencido o Senador Heitor Dias, para quem é preciso evitar-se o desaparecimento da baleia, "espécie ameaçada pela pesca indiscriminada".

Cabe, assim, a esta Comissão examinar o mérito do tema proposto.

A extinção da espécie baleeira tem sido motivo de preocupação de cientistas e de homens de Governo, de jornalistas e de parlamentares, de todos quantos, enfim, são despertados para o perigo da matança que o homem processa, na Terra.

No dia 2 de dezembro de 1946, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Dinamarca, Estados Unidos, França, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, Reino Unido, União Soviética e União Sul-Africana assinaram, em Washington, a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia. Referido instrumento consta de onze artigos e estabelece, no preâmbulo:

"Os Governos, cujos Representantes, devidamente autorizados, subscrevem a presente Convenção.

Reconhecendo que é do interesse das nações, em proveito das gerações futuras, salvaguardar as grandes fontes naturais representadas pela espécie baleeira;

Considerando que, desde seu início, a pesca da baleia deu margem a uma exploração excessiva de uma zona após outra e à destruição imoderada de uma espécie após outra, a ponto de se tornar essencial a proteção a todas as espécies de baleias contra o prolongamento de abuso dessa natureza;

Reconhecendo que a espécie baleeira é suscetível de aumento natural, se a pesca da baleia for judiciosamente regulamentada, e que o crescimento das reservas existentes do estoque permite aumentar o número de baleias que possam ser capturadas sem comprometer aquelas reservas naturais;

Reconhecendo que é do interesse comum atingir o mais rapidamente possível, o nível "optimum" no que diz respeito ao estoque de baleias, sem causar, no entanto, uma crise geral de ordem econômica alimentar;

Reconhecendo que, enquanto não se realizar esse projeto, a pesca da baleia deverá ser limitada às espécies que maiores vantagens ofereçam à exploração, a fim de se estabelecer um espaço de tempo que permita a renovação de algumas espécies, cujo número hoje se encontra reduzido;

Desejando estabelecer um sistema de regulamentação internacional aplicável à pesca da baleia, a fim de assegurar, de maneira racional e eficaz, a conservação e aumento da espécie baleeira, na base dos princípios incorporados aos dispositivos do acordo internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, assinado em Londres, a 8 de junho de 1937, e aos protocolos do citado Acordo, assinados em Londres, a 24 de junho de 1938 e a 26 de novembro de 1945, e

Tendo decidido concluir uma convenção para prover a conservação judiciosa da espécie baleeira e, por conseguinte, tornar possível o desenvolvimento ordenado da indústria baleeira, convieram..."

... fixar normas reguladoras da atividade de embarcações utilizadas na pesca à baleia. Aludida convenção abrangeu usinas flutuantes, estações de terra e navios baleeiros.

Em novembro de 1956, as nações que haviam formado a Comissão Internacional da Baleia concluíram em Washington novo documento: o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca à Baleia, que passou, então a denominar-se Convenção de 1946 Relativa à Pesca da Baleia. Pelo Protocolo, os helicópteros e quaisquer aeronaves passaram a equiparar-se a embarcações.

A matança dos cetáceos tem merecido condenação em todos os quadrantes. Em 1974, por exemplo, o Príncipe Bernhard, dos Países-Baixos, e o Duque de Edimburgo, lançaram campanha mundial de defesa da baleia. Por seu turno, as Associações dos Amigos da Terra tentaram boicotar o comércio dos produtos à base do óleo da baleia.

Já em 1972, os Estados Unidos propuseram, em Estocolmo, a suspensão total da caça à baleia, durante dez anos.

Esta seria etapa a mais na série de esforços visando a salvar a espécie baleeira. Mas é bom salientar que, apesar de os cetáceos virem sendo capturados há séculos (de 1814 a 1817, somente a Inglaterra matou, 5.030 baleias), o primeiro acordo pertinente à baleia é o de Genebra e data de 24 de setembro de 1931. É certo que a Noruega dispunha de decreto de 1904, proibindo o apanhamento de cetáceos no seu litoral setentrional; e que também a França regulou tal pesca, na costa de suas colônias, pela Lei de 12 de abril de 1914, modificada pelo decreto de 4 de fevereiro de 1929.

A primeira convenção internacional, tendo-se em vista que o acordo de 1931 foi assinado entre empresas pesqueiras e nações interessadas, foi concluída em Londres, 1937.

Durante a Segunda Grande Guerra, os estoques de baleia puderam reconstituir-se. A carência alimentar de grandes populações, entretanto, levou a intensa procura da baleia, em todos os mares, depois de 1945. Daí ter-se chegado à Convenção de 1946 e à criação, em 1949, da Comissão Internacional da Baleia, essencialmente de cunho científico e técnico. Compete-lhe, entre outros serviços, ficar as cotas de cada país e estabelecer áreas de interdição.

O Brasil denunciou a Convenção de 1946, entregando nota, a respeito, no dia 27 de dezembro de 1965. Deixou, assim, a Comissão Internacional da Baleia. Todavia, em virtude de Mensagem do Presidente Médici, o Congresso Nacional autorizou a volta de nosso país à CIB, com a finalidade de apoiar as medidas protecionistas, especialmente no tocante aos abates praticados na região antártica pelos russos e japoneses. Sabe-se que a pesca da baleia, em águas territoriais brasileiras, é condicionada às migrações que os cetáceos fazem, partindo da região antártica, nos meses de abril a outubro (baleias) e em sentido inverso (cachalotes) na mesma época.

A proposição traz implicações de caráter econômico, científico, jurídico e profundamente sobre a fauna marítima.

Nessas condições, opinamos, preliminarmente, que seja ouvido o Ministério da Agricultura sobre a conveniência e a necessidade que o projeto propõe.

Sala das Comissões. 31 de maio de 1977. — Agenor Maria, Presidente — Evelásio Vieira, Relator.

GM n.º 284 — do Ministério da Agricultura.

A Sua Excelência o Senhor Senador Antonio Mendes Canale MD. Primeiro-Secretário do Senado Federal.

Senhor Primeiro-Secretário:

Com referência ao Ofício SM/229, de 2 de junho de 1977, e seus anexos, em que o Senado Federal solicita audiência deste Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 248, de 1976, apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, que "proibe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro", apraz-nos enviar a Vossa Excelência esclarecimentos técnicos e as considerações dessa Pasta sobre a matéria.

Assim sendo, cumpre-nos informar a Vossa Excelência os aspectos básicos que consideramos para definição do posicionamento deste Ministério na matéria em questão:

No mar territorial brasileiro definido pelo Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, reservou-se o Governo a faculdade de regulamentar a pesca, incluindo a de proibir totalmente as atividades que julgue danosas para a subsistência das espécies, conforme a legislação aplicável, de que se destacam o art. 33 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto número 68.459, de 1º de abril de 1971.

Nos termos deste último diploma, a atividade de embarcações de pesca estrangeiras pode ser permitida dentro dos limites do mar territorial brasileiro, desde que autorizadas pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Ministério da Marinha.

Nestas condições, está o Governo habilitado por lei, através do Ministério da Agricultura, a administrar os recursos pesqueiros do nosso mar territorial, e o tem feito com base em critérios objetivos, apoiados em evidência científica, sucessivamente formulados desde a promulgação do citado Decreto-lei n.º 221/67, que estabeleceu a base para a definição da política de desenvolvimento das pescas nacionais.

Nas águas territoriais brasileiras a captura de baleias só tem sido autorizada a nacionais, ao presente uma única empresa sediada em Costinha, Paraíba, operando uma embarcação de caça a esta espécie.

O significado social desta atividade, em termos de captura, e para a economia regional e nacional é evidenciado no estudo que temos a honra de anexar, em que, do mesmo passo, se examinam os fundamentos dos vários argumentos que têm sido usados em sustentação das teses favoráveis à proibição da pesca de cetáceos no nosso mar territorial.

Na oportunidade, ressaltamos, porém, alguns dos aspectos que nos parece apresentarem maior relevância para a apreciação do Projeto de Lei.

Um deles, envolve o do repetido apelo que é feito à consciência dos brasileiros interessados por problemas ecológicos — e que com satisfação vemos estarem cada vez mais atentos aos problemas da preservação dos recursos naturais — para a proteção às espécies que se encontram em vias de extinção, a que o Projeto em apreço visa proporcionar a consagração na forma da lei.

Devem esses brasileiros serem acompanhados no seu entusiasmo por tão nobre causa, porém também esclarecidos sobre as realidades que convém conhecer para bem orientar os seus méritos esforços.

Neste sentido, importa esclarecer que os problemas da possível extinção de certas espécies de cetáceos têm sido considerados e estudados no nosso País, concluindo-se que a melhor forma de contribuirmos para as desejadas soluções seria a de participar ativamente da Comissão Internacional da Baleia, como único fórum capacitado para a regulação das capturas que, predominantemente, são realizadas em águas internacionais.

Em resultado de consenso que, em várias matérias, já foi conseguido, pode-se apontar o da proibição total da caça da "baleia azul", que já não poderá mais ser praticada em águas territoriais ou internacionais. Outros exemplos podem ser apresentados, com o da proibição total do abate de certas espécies, conforme os estoques e as áreas da sua ocorrência, independentemente de se incluirem, ou não, no mar territorial de certos países, ou em águas internacionais, como se pode verificar pelo quadro de limites de captura, contido no estudo anexo, resultante do aprovado na reunião de junho do ano passado da CIB, atualmente em execução.

Deste modo, não se recomenda nova legislação, como a proposta, para se impedir a pesca das baleias, uma vez que, tanto no plano internacional, quanto no nacional, se dispõe dos meios necessários, que estão a ser efetivamente utilizados para a regulamentação da atividade.

Implicará, contudo, se aprovado o Projeto, na interdição da captura no mar territorial brasileiro, por nacionais, das espécies que nele ocorrem, e que, com critérios científicos, não se demonstra encontrarem-se em risco de extinção.

Impedir-se-ia, deste modo, uma atividade que, embora limitada, se apresenta como valiosa sob os pontos de vista sociais e econômicos regionais, contribuindo também para a exportação.

Outro aspecto que importa evidenciar é o do duvidoso valor de uma proibição total de captura.

Na verdade, admitindo-se a hipótese de que as espécies capturadas nas nossas águas se encontram em risco de extinção, e sabido, como é, que nas suas contínuas migrações se deslocam predominantemente em águas internacionais, onde ocorre a grande maioria das capturas de cetáceos, teremos de concluir que as baleias que deixassem de ser abatidas nas costas brasileiras iriam favorecer o aumento das capturas de países como a União Soviética e o Japão, que exploram estas mesmas espécies no Hemisfério Sul, notadamente na Antártida, usando frotas de numerosas e bem equipadas embarcações.

Importa observar, a tal respeito, que estando o Brasil obrigado, como membro da CIB — Comissão Internacional da Baleia, a respeitar os limites globais de captura estabelecidos por aquela Comissão, por áreas e espécies, e sendo estas partilhadas com outros países, no caso o Japão e a União Soviética, resultaria da proibição em tela que a cota que deixássemos de capturar acresceria automaticamente às daqueles dois países que exploram os mesmos estoques.

A finalizar, e concluindo, afigura-se-nos que ao pronunciamento solicitado ao Ministério da Agricultura poderá integrar, além do enunciado mais geral do problema, que vimos de apresentar, o estudo anexo em que são examinados desenvolvidamente os aspectos básicos a considerar pela Comissão de Agricultura do Senado Federal.

Deste modo, a nossa opinião é contrária à matéria pelas razões acima expostas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração. — Alysson Paulinelli.

#### PARECER N.º 405, DE 1979

(Preliminar)

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Projeto de Lei que proíbe a pesca da baleia, no mar territorial brasileiro, é orientado — conforme assinala o autor, na sua

justificação — pelo "compassivo propósito" de "dar abrigo seguro aos cetáceos", contra "a sanha assassina dos humanos"

Do ponto de vista sentimental-ecológico, a proposição se inscreve no contexto da campanha que se estimula, notadamente nos países em desenvolvimento, sem maior exame das implicações econômicas e sociais que possivelmente advirão do cessar de uma atividade que proporciona emprego e alimento a centenas de famílias.

Efetivamente, é necessário ao homem tomar consciência do que se passa ao seu redor, das profundas modificações que ele introduz no corpo celeste que o produziu e acolhe, dos perigos que ele próprio cria em relação à espécie à qual pertence.

Todavia, essa consciência deve partir dos foros internacionais, com a tomada de providências que abrangam fortes e fracos, ricos e pobres. Seria utópico pensar-se que as grandes nações baleeiras deixariam de pescar cetáceo, pelo fato de o Brasil ter cessado a sua atividade pesqueira. Pelo contrário, sabendo da legislação proibitiva brasileira, as grandes frotas internacionais viriam apanhar as baleias, tão logo elas deixassem nossas águas, forçadas pelo instinto que as conduz a longas e constantes migrações.

Alliás, esse ponto de vista já foi externado pelo Ministro da Agricultura e citado no parecer do Relator. Diz o Ministro:

"Admitindo-se a hipótese de que as espécies capturadas nas nossas águas se encontram em risco de extinção, e sabido, como é, que nas suas contínuas migrações se deslocam predominantemente em águas internacionais, onde ocorre a grande maioria das capturas de cetáceos, teremos de concluir que as baleias que deixassem de ser abatidas nas costas brasileiras iriam favorecer o aumento das capturas de países como a União Soviética e o Japão, que exploram estas mesmas espécies no Hemisfério Sul, notadamente na Antártida, usando frotas de numerosas e bem equipadas embarcações."

Outro ponto que precisa ficar bem esclarecido, e que também mereceu advertência do titular da Agricultura: de nada servirá às baleias, como espécie, a paralisação da pesca, pelo Brasil. A cota repelida pelo nosso país seria redistribuída, prontamente, entre Japão e União Soviética. Estes países, com certeza, acompanham com o maior interesse a aprovação de um texto legislativo que lhes favoreça o comércio.

Tudo o que é possível fazer em benefício da ecologia tem contado com a participação do Governo e do povo brasileiro. No tocante à pesca de cetáceos, nosso País esteve presente a todos os atos internacionais. O próprio Senador Evelásio Vieira, Relator da matéria nesta Comissão, pôs isso em relevo, no seu parecer preliminar, de 31 de maio último, quando disse:

"O Brasil denunciou a Convenção de 1946, entregando nota, a respeito, no dia 27 de dezembro de 1965. Deixou, assim, a Comissão Internacional da Baleia. Todavia, em virtude de Mensagem do Presidente Médici, o Congresso Nacional autorizou a volta de nosso País à CIB, com a finalidade de apoiar as medidas protecionistas, especialmente no tocante aos abates praticados na região antártica pelos russos e japoneses. Sabe-se que a pesca da baleia, em águas territoriais brasileiras, é condicionada às migrações que os cetáceos fazem, partindo da região antártica, nos meses de abril a outubro (baleias) e em sentido inverso (cachalotes) na mesma época."

Como se verifica, as conclusões a que chega o douto Relator, parecem conflitar com o raciocínio desenvolvido na sua exposição. É preciso que não se desconheça o longo estudo encaminhado a esta Comissão, pelo Ministro Alysson Paulinelli, analisando a pesca da baleia no Brasil e esclarecendo a política adotada pela SUDEPE, "quer na condução do assunto no âmbito interno quer na sua extensão em âmbito internacional, em particular perante a Comissão Internacional da Baleia". É bom que se transcreva o que diz o aludido documento, quanto aos fundamentos jurídicos da atividade pesqueira em debate:

"O Decreto-lei n.º 221/67 — principal diploma jurídico a respeito da atividade da pesca no Brasil — dispõe sobre as normas de pesca e industrialização de baleias, em cinco artigos e dois parágrafos (artigos 41, 42 e dois parágrafos, 43, 44 e 45). Os três primeiros artigos e seus parágrafos dedicam-se à formação de empresas especializadas na exploração de cetáceos, sobressaltando a preocupação pelos aspectos funcionais e técnicos. Os dois últimos fazem previsões para o controle da pesca pela SUDEPE."

Além dos dispositivos específicos mencionados, dispõe aquele Decreto-lei em seu art. 19 que: "nenhuma indústria pesqueira, seja nacional ou estrangeira, poderá exercer suas atividades no território nacional ou nas águas

sob jurisdição desse Decreto-lei, sem prévia autorização do órgão federal competente, devendo estar devidamente inscrita e cumprir as obrigações de informação e demais exigências que forem estabelecidas."

Como em qualquer outro tipo de pesca e industrialização do pescado, a autorização da SUDEPE para uma empresa explorar baleias no território nacional está condicionada ao atendimento de interesses nacionais, notadamente no campo bioecológico, em termos de preservação dos recursos naturais renováveis, e no campo sócio-econômico, em termos, entre outros, de elevação da oferta de alimento, emprego e geração de rendas."

Outro ponto a destacar é o fato de que "a pesca da baleia por empresas nacionais restringe-se a abates em frente às costas brasileiras, dentro do mar territorial das duzentas milhas". Logo, a conclusão que se tira é de que o projeto em exame atinge, diretamente, a empresa brasileira que, por sinal, dispõe de único navio, no Nordeste. Prejudica, por isso mesmo, o interesse brasileiro, tanto no aspecto econômico, quanto no social.

A única empresa que opera, no setor, dispõe de uma estação terrestre localizada no Município de Costinha, na Paraíba, e de um navio de 300t de arqueação, com motor principal de 1.800 HP e 40 metros de comprimento. Produz charque, óleo, carne fresca, farinha de baleia, farinha de ossos, toucinho, nadadeira e cartilagem (os três últimos produtos são destinados ao mercado externo).

O Brasil tem participado do esforço, no sentido de propiciar a renovação dos estoques de baleia, fortemente atingidos pelas grandes frotas. E pode considerar-se como grande estimulador de providências que restrinjam a exploração dos estoques ainda não prejudicados pela pesca e possibilitem controle efetivo das normas estabelecidas pela Comissão Internacional da Baleia.

Graças ao trabalho continuo, de 1973 a 1975, as cotas de pesca foram reduzidas em 26%. Atualmente, é proibido explorar os estoques de baleia em seis áreas da Antártida.

Todavia, é preciso — isso sim — que todos os países respeitem as normas da CIB. Países pesqueiros como o Chile, a China, a Coréia do Sul, o Peru, Portugal e Espanha ainda não participam da CIB.

O posicionamento do Brasil é conhecido. Entretanto, como a pesca da baleia compreende entrelaçamento de interesses internacionais, considero conveniente que se ouça o Ministério das Relações Exteriores, no tocante aos acordos internacionais, à legislação de diferentes países, aos estudos científicos sobre a baleia e todos os aspectos pertinentes à matéria. Acredito que tal medida seja aceita pelo ilustre Senador Roberto Saturnino, que também pediu vista do projeto, demonstrando preocupação perfeitamente comprensível.

Voto, por conseguinte, no sentido de que, antes do pronunciamento final desta Comissão, sejam requeridas informações ao Ministério das Relações Exteriores, na forma do que deixei explicitado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Agenor Maria, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Otair Becker — Italívio Coelho — Adalberto Sena — Evelásio Vieira, vencido — Murilo Paraiso.

#### Voto em separado do Sr. Senador Roberto Saturnino

Tendo em vista as possíveis implicações internacionais do tema, não obstante as razões favoráveis à aprovação do projeto, concordo com a proposta do Sr. Senador Saldanha Derzi no sentido de se consultar o Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Roberto Saturnino.

#### Voto em separado, vencido, do Sr. Senador Evelásio Vieira

No parecer preliminar de 31 de maio último consideramos essencial conhecer o pensamento do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei do Senado, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

Pelo Ofício GM n.º 284, de 30 de junho último o Ministro Alysson Paulinelli encaminha razões que julga essenciais para justificar a caçada aos cetáceos em nossas águas. Diz a correspondência ministerial:

"No mar territorial brasileiro, definido pelo Decreto-lei número 1.098, de 25 de março de 1970, reservou-se o Governo a faculdade de regulamentar a pesca, incluindo a de proibir totalmente as atividades que julgue danosas para a subsistência das espécies, conforme a legislação aplicável, de que se destacam c art. 33 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 68.459, de 1.º de abril de 1971.

Nos termos deste último diploma, a atividade de embarcações de pesca estrangeiras pode ser permitida dentro dos

limites do mar territorial brasileiro, desde que autorizadas pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Ministério da Guerra.

Nestas condições, está o Governo habilitado por lei, através do Ministério da Agricultura, a administrar os recursos pesqueiros do nosso mar territorial, e o tem feito com base em critérios objetivos, apoiados em evidência científica, sucessivamente formulados desde a promulgação do citado Decreto-Lei n.º 221/67, que estabeleceu a base para a definição da política de desenvolvimento das pescas nacionais.

Nas águas territoriais brasileira a captura de baleias só tem sido autorizada a nacionais, ao presente uma única empresa sediada em Costinha, Paraíba, operando uma embarcação de caça a esta espécie.

O significado social desta atividade, em termos de captura, e para a economia regional e nacional é evidenciado no estudo que temos a honra de anexar, em que, do mesmo passo, se examinam os fundamentos dos vários argumentos que têm sido usados em sustentação das teses favoráveis à proibição da pesca de cetáceos em nosso mar territorial.

Na oportunidade, ressaltamos, porém, alguns dos aspectos que nos parece apresentarem maior relevância para a apreciação do Projeto de Lei.

Um deles, envolve o do repetido apelo que é feito à consciência dos brasileiros interessados por problemas ecológicos — e que com satisfação vemos estarem cada vez mais atentos aos problemas da preservação dos recursos naturais — para a proteção às espécies que se encontram em vias de extinção, a que o Projeto em apreço visa proporcionar a consagração na forma da lei.

Devem esses brasileiros ser acompanhados no seu entusiasmo por tão nobre causa, porém também esclarecidos sobre as realidades que convém conhecer para bem orientar os seus meritórios esforços.

Neste sentido, importa esclarecer que os problemas da possível extinção de certas espécies de cetáceos têm sido considerados e estudados em nosso País, concluindo-se que a melhor forma de contribuirmos para as desejadas soluções seria a de participar ativamente da Comissão Internacional da Baleia, como único "fórum" capacitado para regulação das capturas que, predominantemente, são realizadas em águas internacionais.

Em resultado de consenso que, em várias matérias, já foi conseguido, pode-se apontar o da proibição total da caça da "baleia azul", que já não poderá mais ser praticada em águas territoriais ou internacionais. Outros exemplos pode ser apresentados, como o da proibição total do abate de certas espécies, conforme os estoques e as áreas de sua ocorrência, independentemente de se incluirem, ou não, no mar territorial de certos países ou em áreas internacionais, como se pode verificar pelo quadro de limites de captura, contido no estudo em anexo, resultante do aprovado na reunião de junho do ano passado da CIB, atualmente em execução.

Deste modo, não se recomenda nova legislação, como a proposta, para se impedir a pesca das baleias, uma vez que, tanto no plano internacional quanto no nacional, se dispõe dos meios necessários, que estão a ser efetivamente utilizados pela regulamentação da atividade.

Implicitamente, contudo, se aprovado o Projeto, na interdição da captura no mar territorial brasileiro, por nacionais, das espécies que nele ocorrem, e que, com critérios científicos, não se demonstra encontrarem-se em risco de extinção.

Impedir-se-ia, deste modo, uma atividade que, embora limitada, se apresenta como valiosa sob todos os pontos de vista sociais e econômicos regionais, contribuindo também para a exportação.

Outro aspecto que importa evidenciar é o do duvidoso valor de uma proibição total de captura.

Na verdade, admitindo-se a hipótese de que as espécies capturadas nas nossas águas se encontram em risco de extinção, e sabido, como é, que nas suas contínuas migrações se deslocam, predominantemente em águas internacionais, onde ocorre a grande maioria das capturas de cetáceos, teremos de concluir que as baleias que deixaram de ser abatidas nas costas brasileira iriam favorecer o aumento das capturas de países como a União Soviética e o Japão, que exploraram estas mesmas espécies no Hemisfério Sul, notadamente na Antártica, usando frotas numerosas e bem equipadas embarcações.

Importa observar, a tal respeito, que estando o Brasil obrigado, como membro da CIB — Comissão Internacional da Baleia, a respeitar os limites globais de captura estabelecidos por aquela Comissão, por áreas e espécies, e sendo estas partilhadas com outros países, no caso o Japão e a União Soviética, resultaria da proibição em tela que a cota que deixássemos de capturar acresceria automaticamente às daqueles dois países que exploram os mesmos estoques."

O Titular da Agricultura junta, à sua exposição, longo estudo técnico a respeito da pesca da baleia no Brasil, e da política da SUDEPE. Esse trabalho apresenta os fundamentos jurídicos sobre a aludida atividade, os aspectos bioecológicos, econômico-sociais, a atuação da Comissão Internacional da Baleia e o posicionamento do Brasil.

É elogável a atitude do Ministro da Agricultura, participando do debate sobre a proposição em exame, ainda mais quando essa participação foi por nós solicitada. Contudo, o principal argumento de S. Ex.<sup>a</sup> é de que, se as baleias não forem apanhadas em nossas águas, certamente aumentarão a cota de japoneses e soviéticos, melhor equipados e que dispõem de grandes frotas no Hemisfério Sul, notadamente às proximidades da Antártida.

Acontece que a defesa da baleia vem ganhando consciência internacional. E o Brasil perderia autoridade, no plano externo, se lutasse pela redução gradativa da captura da baleia, e, ele próprios avançasse na atividade predatória aos cetáceos.

Por esse motivo e pelo já focalizados no Parecer preliminar de 31 de maio último — que consideramos não destruídos pela argumentação do Ministro Alysson Paulinelli — somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Evelásio Vieira.

#### PARECER N.º 406, DE 1979

#### Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Passos Pôrto

##### Relatório

Encaminhado ao Arquivo, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei teve sua tramitação retomada, em virtude de aprovação, em Plenário, do Requerimento n.º 43, de 1979.

A matéria sobre a qual versa a Proposição é de interesse indiscutível; polêmica, sobretudo. Extrapolou o âmbito puramente econômico e ou social e abrange o aspecto emocional diretamente vinculado ao amparo da ecologia. Promove, por isso mesmo, opções de enfoque e divergências naturais. É bom que tal ocorra, porquanto o debate dessa apaixonante questão — que se insere no contexto maior da preservação da natureza, tema da atual Campanha da Fraternidade, desenvolvida pela CNBB — mostra ou estimula o exame de realidades conflitantes.

Até agora o Projeto do Senador Nelson Carneiro esteve na Comissão de Constituição e Justiça e nesta Comissão. Na primeira, teve como Relator o Senador Italívio Coelho, que se manifestou pela prévia audiência do Ministro da Agricultura. Foi vencido, designando-se o Senador Heitor Dias para relatar a matéria que, do ponto de vista jurídico-constitucional, foi aprovada. Neste Órgão, o Senador Evelásio Vieira opinou, preliminarmente, pelo pronunciamento do Ministério da Agricultura, e foi atendido; depois de conhecer a posição governamental, ofereceu parecer pela aprovação do Projeto. Houve pedidos de vistas requeridos pelos Senadores Mattos Leão, que não ofereceu voto em separado; Salданha Derzi, que pediu a opinião do Ministério das Relações Exteriores, no seu voto em separado e Roberto Saturnino, que terminou apoiando a audiência do Ministério das Relações Exteriores.

Volumoso processo se formou, com observações elucidativas sobre os diferentes aspectos da questão e apresentando posições adversas, o que permite a observação clara da angústia que o problema provoca e da inquietação do homem, na busca do caminho que permita solução harmoniosa e duradoura.

Dos autos constam, além da análise realizada pelos eminentes Senadores que se pronunciaram, o estudo "Pesca da Baleia", do Ministério da Agricultura; exposição e memorial da Companhia de Pesca Norte do Brasil (COPEBRA) sediada em João Pessoa, Paraíba; monografias da SUDEPE, sobre "A Exploração de baleias por nacionais"; telex da Câmara de Vereadores do Município de Lucena, Paraíba, no Presente do Senado, memoriais de conservacionistas, etc., etc.

Há, por conseguinte, material que auxilia tomada de rumo. E, para esclarecer amplamente o assunto, é conveniente alinhar os argumentos já formulados:

I — O Ministério da Agricultura, ao atender à diligência determinada por esta Comissão, apresenta os seguintes argumentos:

a) pelo Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, cabe ao Governo a faculdade de regulamentar a pesca, incluindo a de proibir totalmente as atividades que julgar danosas para a subsistência das espécies;

b) o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, está habilitado a administrar os recursos pesqueiros do nosso mar territorial, e o tem feito com base em critérios objetivos, apoiados em evidência científica;

c) nas águas brasileiras, a captura da baleia só é autorizada a nacionais; só existe uma empresa, cujas instalações se encontram em Costinha, Paraíba. Também uma única embarcação é empregada na caça à baleia;

d) é evidente o significado social da atividade, em termos de renda, para a economia nacional e regional;

e) o Projeto faz apelo à consciência dos problemas ecológicos. Entretanto, omite o fato de que tanto no plano nacional, quanto no internacional, há meios capazes de impedir o extermínio dos cetáceos;

f) a atividade baleeira proporciona valiosa contribuição, sob os aspectos social e econômico, pois participa, inclusive, do esforço para expandir a nossa exportação;

g) duvidoso é o valor da proibição total da captura, pois os cetáceos que escapasse das nossas águas seriam fatalmente capturados pelas frotas da União Soviética e do Japão, que caçam baleias, a partir da Antártida, por todo o Hemisfério Sul;

h) o Brasil participa da divisão de áreas estabelecida pela Comissão Internacional da Baleia, e se o apanhamento dos cetáceos for por ele abandonado, a sua cota será redistribuída entre a URSS e Japão;

i) pelos motivos expostos, a manifestação do Ministério da Agricultura é desfavorável ao Projeto.

II — Já o grupo empresarial da Companhia de Pesca Norte do Brasil expõe, em seu memorial:

a) atualmente, não há caça à baleia sem o acompanhamento dos seus efeitos sobre os estoques explorados. Não apenas pelo princípio ético ou pela necessidade de preservação da natureza, mas para o benefício da própria atividade;

b) para garantir a remuneração dos investimentos no setor e assegurar a contínua sobrevivência da atividade baleeira, é feita limitação pela própria empresa;

c) o Brasil participa, desde 1946 (ano que marca a tentativa formal de administração da caça à baleia), da International Whaling Commission — Comissão Internacional da Caça à Baleia, CIB — que estabelece as regras para exploração dos cetáceos e promove estudos;

d) a CIB, anualmente, avalia os estoques de todas as espécies de baleias, que o seu Comitê Científico separa em três categorias: Estoque Protegido, Estoque Sustentável e Estoque em Fase Inicial de Exploração;

e) o grupo de Baleia Minke, explorado no Brasil, está classificado na categoria de Estoque em Fase Inicial de Exploração;

f) do estoque de baleias de espécie Minke, no Hemisfério Sul, estimado em 171.650 indivíduos, a CIB limitou sua captura em 5.690, cabendo ao Brasil apenas 690 baleias;

g) a cota brasileira, pequena, mas valiosa, será transferida para outros países exploradores, caso não a capture.

III — Quanto ao estudo encaminhado pela SUDEPE, este analisa os fundamentos jurídicos sobre a pesca da baleia por nacionais, os aspectos bio-ecológicos, os aspectos econômico-sociais, a atuação da CIB, o posicionamento do Brasil e trabalhos apresentados ao V Simpósio Brasileiro de Alimentação e Nutrição.

Salienta a SUDEPE que "a situação do estoque de Minke explorado por nacionais, em relação ao seu tamanho e ao nível de exploração atual, permite afirmar-se que a política de administração da CIB é respeitada pelo Brasil, não expõe a riscos de predação o estoque e corrobora as afirmativas de que há abundância relativa. E afirma que "não há fundamento para se proibir a caça da baleia Minke no País", porque:

a) não tem afetado o estoque explorado, como evidenciam os índices de abundância relativa, o comportamento migratório para a área de caça, a composição do estoque em relação a tamanhos e proporção dos sexos;

b) não interfere no processo de procriação das baleias;

c) não atua sobre as fêmeas acompanhadas de filhotes;

d) não incide sobre indivíduos imaturos;

e) processa-se sobre estoque em fase inicial de exploração, cujo nível populacional é superior ao que proporciona a "produção máxima sustentável";

f) é realizada em nível de intensidade controlada que limita os abates a um número de indivíduos inferior ao recrutamento anual, permitindo que o estoque se mantenha no atual nível populacional;

g) a proibição subtrairia parcela da oferta de alimento proteíco, de custo baixo em relação à congêneres, a parte da população do nordeste brasileiro, região não suficientemente abastecida desse tipo de alimento;

h) a proibição reduziria a oferta de emprego em município com poucas oportunidades de trabalho, além de cercear uma fonte geradora de bens, numa região carente de tais fontes;

i) do ponto de vista conservacionista, a proibição da caça é medida inóqua porque:

1.1 — os estoques das espécies de baleias, reduzidos a níveis críticos de manutenção, já são totalmente protegidos da ação da caça, através das medidas regulamentadoras em vigor;

1.2 — os demais estoques estão protegidos pelo controle do número atual de abates;

1.3 — não impede que a quota de baleia Minke destinada atualmente ao Brasil, dentro dos limites permitidos pela CIB, se não utilizada por empresas nacionais, seja consumida por outros países, como Japão e União Soviética, detentores mundiais do quase monopólio de caça de baleias, significando, com isso, transferir alimento proteíco, oferecido a cidadãos nordestinos, para populações de nações desenvolvidas;

j) sob o aspecto de política de administração de recursos pesqueiros, a proibição de caça de baleias, sem fundamentação biológica, abala os alicerces de uma ação, a nível interno e externo, desenvolvida pelo Governo.

#### IV — A palavra dos conservacionistas

Dizem as centenas de cartas, telegramas e estudos por nós recebidos de que existem cerca de oitenta e cinco espécies de cetáceos, sendo aplicáveis a todos o termo baleia, na sua acepção mais ampla, embora seja ele geralmente empregado em relação às dez espécies maiores, objeto de pesca intensiva. Destas, cinco já foram quase extintas e estão virtualmente extintas para fins comerciais; das cinco restantes, apenas duas (os cachalotes e baleias-anãs) sobrevivem em número razoavelmente elevado, embora já reduzidos de cerca de 15 a 50%, em relação às estimativas existentes das populações iniciais. Sobre essas duas espécies concentra-se hoje, precipuamente, todo o esforço da indústria baleeira; ambas são capturadas no Brasil.

A vista da situação já então precária dos grandes cetáceos, constituiu-se, em 1946, um organismo internacional para controle das capturas — a Comissão Internacional da Baleia (CIB). O Brasil inicialmente a ela aderiu, retirando-se a seguir, para novamente voltar em 1973. Diversos países baleeiros eximem-se de participar da organização, até a presente data.

Criada a CIB com o propósito de ordenar a indústria da baleia, a mesma jamais atingiu plenamente sua finalidade e foi durante sua vigência que se cometem os maiores abusos, levando-se várias espécies às proximidades da extinção. Nos últimos anos, a CIB vem demonstrando maior eficácia, mas permanece sendo um organismo débil e destituído de poderes coercitivos para coibir, com efetividade, procedimentos inadequados por parte dos países baleeiros, membros e não-membros. A prova mais significativa de sua ineeficácia é o fato incontestável de que, a cada ano, a cota global de capturas fixadas pela CIB vem sendo gradativamente reduzida, demonstrando, ou pelo menos sugerindo, que a situação das baleias continua a agravar-se. No presente momento, a cota global estabelecida pela CIB limita em aproximadamente 25.000 o número de baleias sacrificadas anualmente, cabendo ao Brasil cerca de 800. Essa cota não inclui as capturas dos países não participantes da organização.

A pouca eficácia da CIB, a escassez crescente das baleias e o fenômeno marcante da conscientização ecológica mundial, por um lado, e os interesses econômicos dos países baleeiros, por outro, têm gerado profunda polêmica em todo o mundo. Alguns países (EUA, França, Reino Unido, Canadá, Argentina, Panamá, entre outros) integram a CIB mas suspenderam totalmente as suas atividades baleeiras. Outros, entre os quais o Brasil e, notadamente, a URSS e Japão, filiam-se à CIB e praticam a pesca segundo sua orientação, embora nem sempre obedecendo aos limites estabelecidos. Outros, ainda, não integram a CIB e pescam sem restrições. Associações de ecologistas e cientistas, em vários países, inclusive no Brasil, propugnam ativamente pela suspensão total das captu-

ras comerciais. Na conferência de Estocolmo em 1972, e em várias ocasiões posteriores, foi proposta uma moratória de dez anos, para propiciar uma recuperação dos estoques mundiais.

A análise dos aspectos jurídicos da questão, em âmbito nacional, leva às seguintes conclusões:

a) o Decreto-lei n.º 221/67, disponde sobre a proteção e os estímulos à pesca, prevê a pesca de cetáceos e estabelece que esta obedece aos atos emanados do órgão competente (SUDEPE), podendo ser proibida, transitória ou permanentemente;

b) nada existe nos estatutos da CIB impedindo que, na eventualidade de uma proibição da pesca da baleia em águas brasileiras, o País continue a integrar a organização, a exemplo de outros países-membros que assim procederam.

O exame das implicações econômicas e sociais das atividades baleeiras, no Brasil, demonstra serem elas insignificantes. Analisando-se dados oficiais publicados pelo IBGE e SUDEPE, obtém-se os seguintes resultados:

a) em 1975, ano em que a pesca de baleias atingiu índices elevados no País, os cetáceos capturados corresponderam somente a 0,29%, em valor, e a 0,87%, em peso, da produção de pescado no Brasil; em termos regionais, considerada apenas a produção pesqueira da Região Nordeste, os cetáceos concorreram com apenas 0,73 e 4,04%, respectivamente;

b) em 1977, a exportação de produtos de baleia gerou para o País uma infima parcela, correspondendo a 0,0045% da receita de exportação;

c) o charque e a carne de baleia, consumidos quase totalmente em Pernambuco, Bahia e Paraíba, contribuíram para a alimentação nordestina nesses Estados com o inexpressivo valor de menos de 0,23 gramas diários, per capita;

d) em termos de geração de empregos, os funcionários da única empresa de pesca atuando no Brasil, sediada na Paraíba, representam 0,001% da população economicamente ativa do País e somente 0,24% da fração dessa população existente no litoral paraibano.

Nas considerações de caráter humanitário, releva destacar que as múltiplas e contínuas manifestações contrárias à pesca da baleia passou a representar um símbolo de toda a ação predatória opinião pública nacional, fato constatado no frequente noticiário da imprensa escrita e falada referente ao assunto. A destruição das baleias passou a representar um símbolo de toda a ação predatória do homem contra a Natureza.

As divergências de opiniões sobre a pesca da baleia, no âmbito mundial, repercute nos órgãos governamentais brasileiros de forma diversa. O Ministério da Agricultura, através da SUDEPE, tem apoiado a indústria baleeira e defende a continuação das suas atividades, com base em argumentos de cunho social e econômico, pondo também em dúvida os possíveis riscos de extinção. A Secretaria Especial do Meio-Ambiente, do Ministério do Interior, atendendo a Recomendação de seu Conselho Consultivo, pugna pela suspensão total das capturas comerciais, argumentando que a pesca da baleia, embora seja na aparência regulada pela CIB, continua sendo predatória, e que essa prática, afetando um mamífero marinho sujeito a extinção, é incompatível com a filosofia conservacionista, claramente adotada com a Lei n.º 5.197/67, de proteção à fauna.

A vista das opiniões divergentes desses órgãos governamentais, a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), presidida pelo Ministro da Marinha, à qual compete emitir sugestões e pareceres relativos aos assuntos e atividades relacionados com os recursos do mar, tendo examinado com profundidade toda a argumentação pertinente, emitiu parecer datado de 5 de outubro de 1978, no qual sugere que a política sobre a exploração da baleia deva ser pautada sobre os princípios conservacionistas, devendo o País se abster, tão logo exequível, de efetuá-la.

#### Parecer

Conservando presentes os fatos e comentários constantes das páginas anteriores, podem ser arrolados os argumentos que se seguem, em favor da suspensão da captura de cetáceos pelo Brasil:

a) a pesca de baleias, em toda a sua história, sempre manteve o propósito de maximizar lucros na exploração predatória de um patrimônio natural valioso, sem atentar para as medidas conservacionistas indispensáveis à sua preservação permanente. A sobrepeça levou, em épocas diversas, várias espécies a tais níveis de redução que sua sobrevivência futura continua problemática, mesmo nos casos em que, vencidas finalmente as resistências dos interesses econômicos em jogo, foi possível a suspensão total das capturas. Tudo leva a crer que a indústria baleeira, como atividade pesqueira destacada, desaparecerá em futuro não distante, por falta de pescar com rentabilidade aceitável. Será insensato per-

mitir que as últimas espécies de baleias ainda comparativamente numerosas corram os mesmos riscos de extinção que ameaçam as demais, em proveito de uma atividade em inexorável declínio;

b) a Comissão Internacional da Baleia (CIB), embora constituída há três decénios com a finalidade precipua de regular o desenvolvimento da indústria baleeira em base racionais, por estar sujeita a uma regulamentação deficiente e mostrar-se vulnerável às pressões de natureza econômica, sempre demonstrou total inaptidão para implementar providências capazes de propiciar proteção às espécies ameaçadas. Foi justamente durante sua vigência que se cometem os maiores abusos e os seus resultados práticos, na realidade, têm sido lamentáveis;

c) o Novo Sistema de Administração de Caça (New Management Procedure), adotado em 1973, mesmo constituindo um avanço alentador no sentido de tornar mais restritivas as condições de captura, fundamenta-se apenas em conjecturas, dados imprecisos e conceitos conservacionistas cuja validade é posta sob considerável suspeição por cientistas de reconhecida competência e, em certa medida, pelo próprio Comitê Científico da CIB. Isso é especialmente verdadeiro quanto ao conceito de Produção Máxima Sustentável, tenazmente combatido por várias autoridades, mas que constitui a base de todos os cálculos de cotas atualmente efetuados pela CIB. Tais cálculos são, de fato, grandemente falaciosos e traduzem um falso sentimento de segurança quanto à preservação das baleias;

d) não há, portanto, garantia de que os cetáceos capturados hoje em obediência às cotas estabelecidas pela CIB estejam sendo explorados dentro de limites que não prejudiquem a manutenção dos estoques e assegurem sua sobrevivência permanente;

Agravam essa incerteza os danos causados pelas capturas efetuadas por países não filiados à CIB e pelas eventuais não observâncias das cotas pelos próprios países-membros, como lhes facilita o imperfeito regulamento da CIB.

Há ainda a considerar que, no estabelecimento de cotas pelo Novo Sistema de Administração, não podem ser evitadas pressões por parte dos países baleeiros, descontentes com reduções acentuadas das cotas, e que inevitavelmente a Comissão tende a adotar soluções de compromisso, violentando as reais necessidades de uma conservação eficaz das espécies para poder superar os Impasses surgidos.

e) qualquer constatação da ineficácia do Novo Sistema de Administração só se tornará evidente mediante uma observação efetiva da redução dos estoques, muito difícil de constatar em seus estágios iniciais. Com decorrência incontornável da dificuldade em recensear os estoques de cetáceos nas vastidões oceânicas, as reduções só serão evidenciadas pelo decréscimo nas capturas, talvez já em fase avançada de regressão populacional dos estoques. Os precedentes ocorridos com as baleias-azul, fin e espadarte, no Antártico, comprovam os riscos de tal fato só ocorrer quando a espécie já se encontrar em situação precária;

f) a afirmação de que a baleia-minke, capturada na Paraíba, não evidencia diminuição nas capturas, o que demonstraria a compatibilidade das cotas ora estabelecidas com a sobrevivência da espécie, não encontra respaldo nos precedentes citados, pois os fatos indicam que os níveis de exploração podem manter-se razoavelmente estáveis durante vários anos, até o momento em que se constata a derrocada da espécie;

g) os acentuados decréscimos das cotas globais de captura ocorrido nos últimos anos só podem ser interpretados de duas maneiras; ou se reconhece que as cotas anteriormente fixadas o foram deliberadamente de forma incorreta e não eram compatíveis com a manutenção do estoque, ou se admite que a situação das espécies continua a se agravar, apesar das tentativas de se chegar a cotas corretas;

Não é razoável admitir-se que, em apenas três temporadas (1975, 1976 e 1977), fosse necessário estabelecer uma redução de 47% nas cotas globais se a exploração dos estoques realmente estivesse sob controle, conforme os defensores da continuidade das capturas alardeiam repetidamente.

Na verdade, os fatos sobre a dinâmica das populações dos cetáceos e a capacidade de regeneração dos estoques são desconhecidos, em ampla medida. Dessa forma, qualquer estimativa de cota é intrinsecamente especulativa:

h) é inegável que, comparadas às capturas japonesas e soviéticas, as do Brasil são reduzidas. Entretanto, há a ponderar o fato de ser a Costa Nordestina, provavelmente, área de reprodução de cetáceos. A exploração das baleias nessa região, face ao desconhecimento de sua biologia, poderá ter um significado maior do que aparentam as estatísticas de captura, puramente numéricas. Aceitar-se, a priori, que as capturas em fase de acasalamento não prejudicam a espécie, caso sejam respeitadas as cotas globais estabelecidas, é uma afirmação com base científica precária e duvidosa. Não se pode, ainda, desprezar a consideração de que, na eventualidade de uma espécie ser capturada além dos limites biológi-

camente admissíveis, qualquer acréscimo nessa exploração será danosa à sua sobrevivência;

i) o Governo brasileiro, em 1967, ao sancionar a Lei n.º 5.197, que dispõe sobre a proteção à fauna, assumiu uma atitude corajosa enfrentando grandes interesses econômicos contrariados. Com essa medida, extensiva a todos os animais selvagens, migratórios ou não, o país aceitou voluntariamente, em defesa da fauna, a perda em divisas com a exportação de peles silvestres, que, para exemplo, só em 1967 atingiu o apreciável montante de US\$ ... 4.666.000,00, quando as exportações brasileiras alcançavam apenas US\$ 1.654.000.000,00 (ou seja, 0,28% da receita de exportação).

Lamentavelmente, a Lei n.º 5.197 omitiu os mamíferos marinhos, possivelmente porque àquela época os limites das águas jurisdicionais não haviam sido ainda ampliados.

Diante do exposto, somos favoráveis às seguintes providências:

a) que o Brasil continue a integrar a Comissão Internacional da Baleia, defendendo nessa organização o aperfeiçoamento permanente de todas as medidas destinadas à conservação das espécies;

b) que sejam intensificados os estudos a respeito dos cetáceos por parte das instituições científicas brasileiras, objetivando-se uma maior quantidade de dados e conhecimentos científicos sobre este animais; e

c) a total suspensão da pesca de baleias como atividade comercial exercida por nacionais, dentro, porém, de prazo compatível com a minimização dos reduzidos efeitos sociais e econômicos dessa medida, sobretudo na região nordestina, intervindo a SUDEPE no processo de assistência à mudança das atividades dos que se dedicam à captura dos cetáceos.

Concluímos, então, Senhor Presidente, com a aprovação do projeto nos termos da seguinte

#### EMENDA N.º 1-CA

(Substitutivo)

**Proibe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica proibida a pesca de qualquer das espécies de baleia, dentro dos limites do mar territorial brasileiro.

Art. 2.º A proibição de que trata o artigo anterior será estabelecida gradativamente a cada ano, reduzindo vinte por cento dos limites estabelecidos para o Brasil pela Comissão Internacional da Baleia até concluir o total no prazo de cinco anos.

Art. 3.º Os responsáveis pela infração ao disposto nesta Lei terão suas matrículas ou licenças cassadas, definitivamente, e outras penalidades da legislação vigente.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso Parecer e voto, "sub-censura".

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Agenor Maria, Presidente, em exercício — Passos Porto, Relator — José Lins — José Richa (voto pelo projeto) — Evelásio Vieira, vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) —** O Expediente lido vai à publicação. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto, para uma breve comunicação.

**O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Para uma comunicação.) —** Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> o ensejo que me proporcionou, quando pretendo fazer nesta breve comunicação, um apelo ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Professor Eliseu Rezende.

Recebi — Sr. Presidente e Srs. Senadores, do Presidente da Associação Comercial do Ceará, cópia de um expediente encaminhado ao Sr. Ministro, em que se reporta às declarações prestadas por S. Ex<sup>o</sup> a uma rede de televisão, que confirmam entrevista concedida à Revista *Transporte Moderno*, edição de maio deste ano, onde se lê o seguinte:

"Será dada continuidade aos convênios de assistência técnica e financeira, assinados com o Banco Mundial, para solução dos problemas de transporte urbano nas cidades de Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Recife (...)"

Como se vê, Sr. Presidente foi omitida a cidade de Fortaleza, com o que não se conformou a Associação Comercial do meu Estado e os demais segmentos da sociedade fortalezense.

E por demais justificada essa inconformação porque não se pode obscurecer a verdade de ser Fortaleza centro de uma das áreas metropolitanas de maior crescimento demográfico e que integra o plano em execução pelo Ministério dos Transportes, juntamente com as cidades acima referidas; e ainda mais, tal discriminação é, ao nosso ver, imperdoável alheamento a dois importantes fatores: 1º — a previsão do crescimento demográfico no Brasil até o ano 2 000, na qual a Capital do meu Estado superará Salvador; 2º — a existência, em Fortaleza, de projeto de implantação de um metrô de superfície, para cuja completa execução, não obstante a economia de custos proporcionada pela infra-estrutura ferroviária já existente, faltam recursos.

Como se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os nossos pleitos, que refletem o anseio da nossa gente, sofrem obstaculações que nos custa entender.

Se assim foi no passado, ainda agora, no presente, as reivindicações que formulamos quando em parte atendidas, passam por procrastinações que, a muito custo e com o esforço de seu Governo e dos representantes do Estado no Congresso Nacional, conseguem chegar ao final desejado.

Conheço, Sr. Presidente, o Sr. Ministro dos Transportes, Professor Eliseu Resende, brasileiro bem intencionado e de honorabilidade incontestável.

Por duas vezes estive com S. Ex<sup>e</sup> e a maneira lhana como a todos recebe deixa a melhor impressão, mesmo porque, com a vivência que têm da causa pública, comprehende muito bem a posição de todos nós, representantes que somos do povo brasileiro nesta augusta Casa do Congresso Nacional.

Estou convicto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Sr. Ministro Eliseu Resende será sensível ao apelo que lhe foi dirigido pela Associação Commercial do Ceará, neste momento, por mim renovado da tribuna do Senado, contribuindo assim, o honrado homem público, para solucionar o grande problema urbano de Fortaleza.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL.** Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é sobejamente sabido, o Presidente Figueiredo, entrevistado pela revista *Veja*, admitiu que a inflação vá este ano a 50%. Sabido é, também, que alguns ministros consideraram elevada a estimativa presidencial, achando eles, portanto, que os 50% não serão emplacados.

Sem pretender me arvorar em juiz na divergência entre tão conspícuos personagens, afoito-me, todavia, a manifestar minha opinião de que a questionada previsão será confirmada pelos fatos.

Com efeito, já nos sete primeiros meses deste ano a inflação chegou a 30,4%, sendo que a menor taxa mensal foi a de maio, 2,3%, logo sobrepujada pelos 3,4% de junho, e esta pelos 4,4% de julho. Em agosto não deverá acontecer coisa melhor, nem talvez em setembro e outubro, porquanto a onda de reivindicações salariais e as fatais majorações de preços dos combustíveis, com a coadjuvação de outros ponderáveis fatores, prenunciam uma constante ebullição do caldeirão inflacionário.

À vista deste quadro e considerando, ainda, que a média das taxas mensais da inflação subiu a 3,9%, ouso exercitar a futurológia, para tentar provar que a estimativa do Presidente Figueiredo será atingida, folgadamente até.

Tomando por base o índice 1973, relativo a dezembro de 1978, na coluna 2 do Índice Geral de Preços (*Conjuntura Econômica* de junho, página 140), e figurando a hipótese de uma taxa mensal constante para cada um dos cinco restantes meses do ano, chega-se facilmente à conclusão de que os 50% serão precisamente atingidos desde que, de agosto a dezembro, ocorra a mesma taxa de 2,84%.

Ora, até julho, apenas em maio a inflação ficou abaixo de 2,84%. Nos seis outros meses, a menor taxa deu-se em junho, 3,4%, e bem minguadas são as esperanças duma inchação de preços abaixo de 2,84% em qualquer um dos meses restantes.

Convencido estou, pois, de que o Presidente João acertou na inflação.

Na mesma entrevista há outra avaliação presidencial que também me permite comentar. É quanto ao montante do serviço da dívida, no corrente ano, estimado em oito e meio bilhões de dólares.

A meu ver, o Presidente foi bastante generoso ao minimizar, preconcebido, os pesados ônus da dívida que herdou.

Segundo o relatório do Banco Central referente a 1978, o serviço da dívida consumiu nada menos que 7 bilhões e 968 milhões de dólares, contra 6 bilhões e 226 milhões em 1977. Assim, houve um aumento percentual de 28%. O mesmo aumento deverá verificar-se neste ano, do que resultará um

serviço de 10 bilhões e 199 milhões de dólares. Em reforço a esta projeção, observemos que, desde 1975, os acréscimos percentuais do serviço da dívida têm sido sempre superiores a 28%.

Valendo-me ainda exclusivamente de dados do Banco Central, e comparando valores previstos em esquemas de amortizações com valores realmente despendidos, cheguei a conclusão bem próxima da anterior, qual seja a de que o serviço da dívida se alçará a 10 bilhões e 207 milhões de dólares.

E em 1980? A quanto remontará o turbilhonário serviço da dívida do ano vindouro?

Bem, cristãos que todos somos, não nos aflijamos com o amanhã, em obediência ao preceito bíblico de que “a cada dia basta o seu mal”. Confiemos, pois, segundo nos assegura o livro sagrado, em que “o amanhã cuidará de si mesmo”.

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 252, DE 1979

Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Viana Filho  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Requeiro, nos termos do art. 371, alínea “c”, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 83/78, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1979, — **Senador Paulo Brossard**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 7 de agosto de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>e</sup>, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Moacyr Dalla, pelo nobre Sr. Senador Aderbal Jurema, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1979, (CN) que “concede anistia, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Senador Murilo Badaró**, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Helvídio Nunes — Milton Cabral — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves

— Franco Montoro — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1978 (nº 5.569/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre requisição de servidores públicos da Administração Direta e Autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 744 e 745, de 1978, e 388 e 389, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Accioly Filho e voto vencido, em parte, dos Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima. — 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de plenário, nos termos de subemenda que oferece; e contrário à de nº 2.

— de Serviço Público Civil — 1º pronunciamento: favorável ao projeto. — 2º pronunciamento: contrário às emendas de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 28 de março do corrente ano, com apresentação de emendas em plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

*É o seguinte o projeto aprovado.*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(nº 125, de 1978)

(Nº 5.569-B/78, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Dispõe sobre requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á:

I — para participação em mesas receptoras ou juntas apuradoras, mediante designação da autoridade judicial eleitoral competente, pelo prazo de duração dos respectivos trabalhos;

II — para colaboração nas Secretarias dos Tribunais Eleitorais, mediante requisição da autoridade judicial eleitoral competente, no caso de acúmulo ocasional de serviço, pelo prazo máximo de nove meses;

III — para prestação de serviços nos Cartórios Eleitorais, mediante requisição da autoridade judicial eleitoral competente, pelo prazo de um ano, prorrogável pelo período máximo de seis meses, desde que o número de servidores da Zona Eleitoral, incluindo os requisitados, não exceda de um por dez mil eleitores, ou fração superior a cinco mil.

Parágrafo único. A requisição recairá sobre ocupantes de cargos ou empregos lotados na área de jurisdição da Zona Eleitoral, ou de município que lhe seja vinculado, ainda que parcialmente, salvo quando nela não houver servidores em número ou condições suficientes ao seu atendimento.

Art. 2º. A requisição não mencionará nome do servidor, mas, tão-somente, a categoria funcional ou a natureza do serviço a ser prestado, salvo se tiver por fim o preenchimento de cargo em comissão.

Art. 3º. Esgotados os prazos fixados no art. 1º, itens II e III, ou ultimados os trabalhos das mesas receptoras ou das juntas apuradoras, operar-se-á, automaticamente, o retorno do servidor à sua repartição de origem.

Parágrafo único. A apresentação do servidor verificar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término de seu período de afastamento, e, caso não ocorra, considerar-se-ão como de ausência os dias subsequentes, para os efeitos legais.

Art. 4º. Os servidores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais somente poderão ser colocados à disposição de outro órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias para o exercício de cargo em comissão e com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 5º O disposto no art. 3º e seu parágrafo único aplica-se aos servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais ou para os Cartórios das Zonas Eleitorais, contados os prazos fixados nesta lei a partir de sua vigência, arquivando-se as requisições em curso, que poderão ser renovadas nos termos desta lei.

Art. 6º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 1, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

*É a seguinte a subemenda rejeitada*

### SUBEMENDA

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

“Art. 2º A requisição mencionará o nome do servidor e a categoria funcional ou a natureza do serviço a ser prestado.

Parágrafo único. A requisição a que se refere este artigo é vedada aos ocupantes de cargos de direção, assessoramento, chefia, arrecadação ou fiscalização.”

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Passa-se à votação da Emenda nº 1, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 2, de plenário, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se acham. (Pausa.) Rejeitada. Rejeitadas as emendas o projeto vai à sanção.

*São as seguintes as emendas rejeitadas*

### EMENDA Nº 1

a) Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

“Art. 2º É vedada a requisição de ocupante de cargo de direção, assessoramento, chefia, arrecadação ou fiscalização, bem como a de integrante de carreira para a qual se exijam conhecimentos técnicos ou nível universitário e, ainda, a de ocupantes de cargo policial ou de magistério federal, estadual, municipal ou autárquico.”

b) Substitua-se o art. 7º pelo seguinte:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a vigência da Lei que aprovar o quadro de funcionários da Justiça Eleitoral de Primeira Instância.”

### EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber:

“Art. A Administração Pública a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, é a de âmbito federal, estadual ou municipal.”

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) (Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 248, de 1979, do Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1977, da autoria do Senador Ruy Santos, que visa amparar a cultura artística popular através das bandas de música, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado voltará a tramitar normalmente.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:**

Votação, em turno único do Requerimento nº 249, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1978, de sua autoria, que elimina a opção existente no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando-o com o sistema da estabilidade no emprego.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.  
(Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1978, voltará à sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976**

(Tramitação conjunta com o PLS nº 1, de 1977)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 29º do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, do Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em Programas de Educação Pré-Escolar e de Primeiro Grau, tendo

PARECERES, sob nºs 972, de 1976, e 217, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro; — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela constitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves.

Em discussão o projeto, quanto a constitucionalidade e juridicidade. Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Franco Montoro apresenta um projeto pretendendo no seu art. 1º o seguinte:

Art. 1º Os Municípios aplicarão, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua cota anual do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.

Antes de analizar a justificativa do Sr. Senador Franco Montoro, Sr. Presidente, eu queria recordar que também apresentei nesta Casa, em relação ao Fundo de Participação dos Municípios, algumas alterações em dois projetos separados. Para justificá-las, basta citar o exemplo de Minas Gerais, em que somos 722 municípios, dos quais 680 municípios, com menos de 40 mil habitantes, praticamente vivem de receitas federais transferidas, sobretudo do Fundo de Participação dos Municípios.

Sr. Presidente, o caso de Minas Gerais, é de todo o Brasil, principalmente em se tratando do Fundo de Participação dos Municípios. E, assim, face ao modelo econômico centralizador que aí está, que empobreceu os Estados e os Municípios, o Fundo de Participação tem uma importância fundamental para os Municípios brasileiros.

Pretendi, como disse, através de dois projetos, alterar o Fundo de Participação dos Municípios. Primeiro, que não ficasse apenas como critério demográfico, porque, hoje, o município com maior densidade demográfica recebe uma maior participação desse Fundo, e, evidentemente, um com maior contingente populacional, tem uma excelente arrecadação no chamado Imposto sobre a Circulação de Mercadorias; são municípios que normalmente têm uma concentração industrial muito grande, o que não acontece com o pequeno município. Essa alteração do Fundo de Participação dos Municípios é não apenas através do chamado critério neutro, critério demográfico, mas também de indicadores sociais, não daqueles estabelecidos pelo Senador da Oposição, mas dos indicadores estabelecidos pela Fundação IBGE.

E apresentei o primeiro projeto, alterando o Fundo de Participação dos Municípios em relação ao aspecto demográfico. É por isso que acho que o projeto do Senador Franco Montoro merece, inclusive, uma análise, porque no meu projeto há até uma pequena discordância em relação a esse critério pretendido por S. Exº.

Entendô, Sr. Presidente, que melhor do que ninguém o Prefeito de qualquer comuna do nosso País tem — repito — melhor condição de estudar a aplicabilidade do Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, o que acontece hoje?

Apesar do último decreto do Governo que tentou desvincular algumas receitas do Fundo de Participação dos Municípios, mas manteve algumas delas, o Prefeito ainda está sujeito a essa centralização praticamente administrativa do Governo Federal, em relação ao Fundo de Participação. Foi a razão pela qual pretendi, como pretendo, através deste projeto que aí está no Senado, desvincular as cotas do Fundo de Participação dessa centralização excessiva que há em relação ao Governo Federal para com os Municípios. Não é justo que esse modelo econômico — repito — centralizador, tornando dependentes os Municípios e Estados, faça com que o Prefeito fique sujeito à elaboração nos gabinetes de Brasília, quando, sob certos aspectos, sabe ele como melhor aplicar o Fundo de Participação dos Municípios.

O Senador Franco Montoro pretende a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios nos programas de educação pré-escolar e de 1º Grau.

Entendo que esse projeto deva ser melhor analisado, melhor examinado, inclusive, quem sabe, Sr. Presidente, ser examinado em conjunto com o nosso projeto, já que ele tem essa diferença profunda com o que pretende o Senador Franco Montoro, porque dou liberdade ao Prefeito de agir como entender, face às suas peculiaridades.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ouço V. Exº, com muito prazer.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Itamar Franco, é apenas para comunicar a V. Exº que fiz chegar à Mesa, na condição de Líder de nossa Bancada, um requerimento solicitando um adiamento da votação dessa matéria, ainda mais porque, pelo aspecto ético, não se encontra no Plenário, neste instante, o eminente Senador Franco Montoro, autor dessa proposição, que já tem suscitado tantas controvérsias, anteriormente, neste Plenário e nas Comissões Técnicas da Casa.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Meu prezado Líder, Senador Mauro Benevides, alegro-me com a iniciativa de V. Exº, primeiro quanto ao aspecto ético já levantado, a ausência do Senador Franco Montoro, que aqui por certo estaria, defendendo o seu projeto, e mais ainda porque esse projeto merece realmente uma análise mais profunda já que, como eu disse, o Fundo de Participação dos Municípios representa, sob alguns aspectos, para o pequeno município brasileiro, uma importância fundamental.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ouço V. Exº, nobre Senador Luiz Cavalcante, com muito prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Nobre Senador Itamar Franco, ainda há poucos dias, a imprensa veiculou declaração do Presidente Figueiredo reconhecendo este que, de fato, no Brasil, existe uma república unitária, porquanto todos os governadores e até mesmo prefeitos vão ao Presidente da República pedir recursos para seus estados e municípios. Essa república unitária que, de fato, existe, resulta justamente da falta de recursos, carreados quase todos para os cofres da Nação. Portanto, a posição de V. Exº defendendo a proposição do seu eminente correligionário, o Senador Franco Montoro, é de todo cabível, de todo defensável e oxalá tenha êxito. Muito obrigado a V. Exº.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Eu é que agradeço a V. Exº, Senador Luiz Cavalcante. Esta expressão é verdadeira: a Federação, no Brasil, só existe no papel. É uma república realmente unitária. Já não é a palavra de V. Exº, mas a do próprio Presidente da República, que sente a todo instante os Srs. governadores se deslocando dos seus Estados, prefeitos a todo instante solicitando recursos do Governo federal. Isso vem exatamente dentro da nossa tese, dentro do nosso ponto de vista, e é difícil, hoje, que haja uma discordância, inclusive por parte da Liderança do Governo, nesta Casa. Os municípios brasileiros, já não digo o pequeno município, vivem praticamente de receitas federais transferidas. Bastaria uma análise para que nós chegássemos realmente a essa conclusão: nós vivemos numa república unitária, a Federação existe no papel, o modelo que aí está é um modelo centralizador, seja isso no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto de planejamento.

**O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA)** — Permite o nobre Senador uma ligeira intervenção?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, nobre Senador Aloysio Chaves.

**O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA)** — A questão está superada, porque o nobre Senador Mauro Benevides anunciou que a Minoria apresentou um requerimento pedindo adiamento, com o qual, evidentemente, conforme a praxe desta Casa, a Maioria está de acordo, portanto a matéria vai ser oportunamente discutida. Mas V. Ex<sup>e</sup> está insistindo num ponto que acho que já está ultrapassado. Com relação ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios, creio que V. Ex<sup>e</sup> deve estar recordado de que, ainda recentemente, no fim do segundo semestre deste ano, foi baixado um decreto, acabando com as vinculações dos fundos, respeitando, apenas, a de 20% para a educação e de 2% para o fundo dos servidores públicos. Ficaram os estados e municípios com plena liberdade para dispor, conforme estabelecido em seus orçamentos próprios, a respeito das parcelas que, como transferência, recebem da União para o Fundo de Participação do Estado e para o Fundo de Participação dos Municípios. Era este o esclarecimento que desejava fazer. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Nobre Senador, agradeço a gentileza de V. Ex<sup>e</sup>, já dizendo, de antemão, que a Liderança do Governo vai aprovar o requerimento do nobre Líder Mauro Benevides. Apenas discordo de V. Ex<sup>e</sup>, quando diz que estou um pouco ultrapassado em relação ao problema. Ao contrário, nobre Senador Aloysio Chaves — num recente debate com o Sr. Ministro do Planejamento, tive a oportunidade de mostrar exatamente a S. Ex<sup>e</sup>, que nós deveríamos desvincular o Fundo de Participação dos Municípios.

Eu defendo uma tese diferente de V. Ex<sup>e</sup> e do próprio Governo. Acho que a desvinculação deveria ser total. Se o Município pode aplicar os 20% em relação ao ensino, já não precisará aplicar 20% em relação ao ensino e ter a necessidade de aplicar 30%, por exemplo, em relação ao saneamento básico. V. Ex<sup>e</sup> diz que a desvinculação já foi feita, mas ela não foi feita, e é V. Ex<sup>e</sup> quem recorda a vinculação de 20% em relação ao ensino e 2% em relação ao Fundo do Servidor Público.

A nossa diferença aí está. Veja V. Ex<sup>e</sup> que não estou ultrapassado, como quis dar a entender, ao discutir o projeto do nobre Senador Franco Montoro. Minha tese é de total desvinculação, que os recursos não pertencem ao Governo Federal. O Fundo de Participação dos Municípios — e V. Ex<sup>e</sup> há de recordar — é retirado do IPI e do Imposto de Renda; são recursos destinados aos municípios e aos estados. Não cabe, portanto, ao Governo Federal determinar ao prefeito como ele vai aplicar estes recursos, porque não são recursos que pertencem ao Governo, são recursos que pertencem aos municípios e cabe ao prefeito, que melhor conhece a problemática do seu município, dirigir estes recursos, evidentemente sob a fiscalização, é claro, do Tribunal de Contas da União.

É este ponto fundamental, Senador Aloysio Chaves, que tenho defendido nesta Casa e continuarei a defender, pela experiência que tenho, como prefeito que fui da minha cidade de Juiz de Fora.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Senador Itamar Franco, apenas para reforçar o ponto de vista exposto por V. Ex<sup>e</sup> há poucos instantes, quanto à carência de recursos com que se defrontam os municípios brasileiros. Não são apenas aqueles recursos decorrentes das transferências feitas pelo Governo Federal; são, também, daqueles recursos obtidos através de empréstimos, desses empréstimos que só são alcançados depois do artifício da elevação da capacidade de endividamento, que nada mais é do que uma forma de habilitar o município para a obtenção de empréstimos, empréstimos que, geralmente, são beneficiados com uma faixa de carência que vai atingir a administração subsequente.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — O aparte de V. Ex<sup>e</sup>, com essa argumentação, nobre Senador Mauro Benevides, é irresponsável. Acredito que a própria Liderança do Governo, nesta Casa, há de, neste instante, permanecer quieta, porque não há como responder a esta argumentação.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, o nobre Líder Senador Mauro Benevides requereu adiamento da votação e eu me considero satisfeito na defesa, mais uma vez, do Município brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 253, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do projeto, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1979 — Mauro Benevides

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Em consequência, o item seguinte da pauta fica com sua discussão sobreposta, em virtude de sua tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, cuja votação ficou adiada.

*É o seguinte o item que tem sua discussão sobreposta:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1977

(Tramitação conjunta com o PLS nº 218, de 1976)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977, do Senador Otto Lehmann, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a criança de idade inferior a sete anos, tendo

PARECERES, sob nºs 192, de 1977, e 217, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Otto Lehmann e voto vencido dos Senadores Italívio Coelho e Dirceu Cardoso; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), pela constitucionalidade e injuridicidade com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Tancredo Neves.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 283, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Para discutir o projeto.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está na Ordem do Dia de hoje, para apreciação prévia o projeto que apresentei ao Senado, de número 91/1979, que “isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências”.

A discussão, no momento, prende-se apenas ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade. A proposição teve como relator, no órgão técnico competente, o nobre Senador Almir Pinto, cujo parecer é o seguinte:

“O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, objetiva isentar da contribuição para o sistema previdenciário os empregados que percebam apenas o salário mínimo, transferindo o desconto para o INPS à conta da remuneração do capital decorrente da aplicação dos recursos do PIS e do FGTS, através da rede bancária.

Deferida a apreciação do mérito às dutas Comissões de Legislação Social e de Finanças, cumpre-nos verificar o aspecto de sua harmonia com os preceitos jurídicos e constitucionais vigentes.

Quanto à constitucionalidade, observa-se desde logo que o projeto contraria o preceito do artigo 57, item 1, que confere à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa, entre outras, das leis que dispõem sobre matéria financeira.

Diante do exposto, nosso parecer, embora reconhecendo a qualidade social da matéria, é pela sua rejeição.”

Eu gostaria de chamar a atenção do nobre Líder, Senador Aloysio Chaves. Ao meu ver, o parecer foi acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo melhor juízo, por um equívoco, pois não se trata, como alude o nobre relator, de matéria financeira: o projeto versa sobre matéria social e econômica.

Social, quando pretende que o salário mínimo fique isento do desconto da Previdência Social, aliás, uma tese que venho defendendo há algum tempo, desde que era membro da Câmara dos Deputados, em cujo seio apresentei proposição semelhante, que teve o apoio da Comissão de Constituição e Justiça, por ser constitucional e Jurídica.

E, hoje, o próprio Governador já admite a idéia, tanto assim que, ao se anunciar a remessa ao Congresso, informalmente, do anteprojeto da nova Consolidação das Leis do Trabalho, já se adiantava que o Governo pretendia incorporar um dispositivo semelhante.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador.) E mais que isso, eminentíssimo Senador Humberto Lucena, é que o próprio Ministro da Previdência Social, Jair Soares, já se manifestara igualmente a favor dessa isenção dos que percebem salário mínimo contribuírem para a Previdência Social.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Perfeito.

É também matéria econômica, pelo que consta do art. 2º, “o valor equivalente às contribuições dos empregados que percebem salário mínimo será recolhido ao INPS por conta da remuneração do capital decorrente da aplicação dos recursos do PIS e do Fundo de Garantia, através da rede bancária”.

O dispositivo do art. 2º visa apenas a compensar a Previdência Social de qualquer desfalque nos seus recursos de caixa.

Portanto não se trata como diz o nobre Senador Almir Pinto, no seu parecer, aliás, muito sucinto, de matéria financeira; eu não estou legislando sobre tributos. Simplesmente procuro, através de um projeto de lei, regular matéria concernente à Previdência Social, que, ao meu ver, no momento, deveria encontrar a melhor receptividade, inclusive, como disse, porque a minha tese já foi aceita pelo próprio Governo.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Senador Humberto Lucena, se V. Exº me permite, é muito fácil, com um parecer — eu digo respeitosamente em relação ao Senador Almir Pinto — dizer que o Congresso não pode legislar sobre matéria financeira. Mas, não se tem uma definição e, aliás, o Congresso deveria definir esse aspecto do seu limite, porque, de qualquer forma, estamos sempre na dependência do Executivo. Nós, legisladores, estamos cedidos, e o projeto de V. Exº demonstra muito bem isso. Vem o ilustre relator e diz o seguinte: “matéria de ordem financeira”. Precisa saber o que ele entende por matéria de ordem financeira. Acho que cabia, neste instante, V. Exº argumentar nesse aspecto — cobrar do relator qual o entendimento que ele tem sobre matéria financeira, até onde o Congresso pode legislar, e o que se entende neste instante sobre matéria financeira. Era o aparte que queria dar a V. Exº, ao mesmo tempo cumprimentando-o pelo projeto.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Muito obrigado pela contribuição de V. Exº. O nobre relator não se encontra presente em plenário, razão pela qual eu indagaria do nobre Líder Aloisio Chaves se não concorda com um pedido de adiamento da votação da matéria.

**O Sr. Aloisio Chaves (ARENA — PA)** — Se V. Exº, respondendo pela Liderança da Minoria, requerer na forma regimental, não tenho objeção.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB)** — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa um requerimento solicitando adiamento da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 254, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c, do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do projeto, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1979. — Humberto Lucena

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1979, do Senador Franco Montoro,

reabrindo o prazo para que segurados do INPS promovam a retificação de seu enquadramento, tendo

**PARECER, sob nº 284, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.**

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 255, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1979. — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência designa uma comissão composta dos Senadores José Sarney, Mauro Benevides, Alexandre Costa e Dirceu Cardoso para, amanhã, visitarem, em São Paulo, o Senador Henrique de La Rocque, que ali se encontra enfermo.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A opinião pública tem acompanhado, atenta e interessada, o esforço que realiza o Ministro Jair Soares, para aperfeiçoar o desempenho dos Órgãos que executam, no País, os programas de previdência e assistência social.

Representante do povo sergipano nesta Casa, médico e, acima de tudo, parcela do povo, não me canso de viver os atos e decisões que marcam aquele esforço. Porque deles têm constado, com real proveito, visitas de surpresa a postos, ambulatórios e hospitais do sistema previdenciário ou a ele integrado — visitas essas que não poderão, sob pena de ocuparem todo o tempo do ilustre Ministro e vulgarizarem seu nobre mister, alcançar parcela expressiva dos Órgãos de atendimento e assistência citadas — é que julgo dever de todos, especialmente dos representantes do povo, colaborar com o Senhor Ministro e contribuir, através de testemunhos, para que sua tarefa ganhe o caráter de universalidade indispensável ao seu êxito.

Pelas razões acima, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quero hoje, registrar aqui, a visita do Ministro Jair Soares a Aracaju. Dos problemas levantados por Sua Excelência, na jornada cumprida a 12 de julho último, ganhou manchetes a questão relativa ao Pronto Socorro de Aracaju, anexo ao Hospital de Cirurgia.

As autoridades sergipanas souberam compreender o sentido das observações do Senhor Ministro Jair Soares sobre o Pronto Socorro, tanto assim que, com a presença de inúmeras lideranças e do Superintendente do INAMPS, promoveram, no dia 20 de julho, reunião com o objetivo de equacionar uma solução para os problemas do Pronto Socorro de Aracaju e outros ligados à atuação do INAMPS.

Ausente da Capital de meu Estado, não pude participar da visita ministerial, nem da reunião que a ela se seguiu. Cumpre-me pois, desta tribuna, prestar minha colaboração.

Em primeiro lugar, devo destacar que o trabalho de recuperação da Previdência Social foi iniciado pela Revolução de 31 de março de 1964. Seria uma grave injustiça negar o que realizaram, nesse setor, os governos dos eminentes brasileiros, Humberto de Alencar Castello Branco, Arthur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel.

Em segundo lugar, devo prestar alguns esclarecimentos sobre o Pronto Socorro de Aracaju, uma vez que o edifício que ocupa atualmente foi construído durante o período em que tive o privilégio de governar o Estado de Sergipe. Àquele tempo, quando visitei o Hospital de Cirurgia, atendendo a convite dos Professores Walter Cardoso, Lauro Brito Porto, José Machado de Souza e José Augusto Barreto, verifiquei que o seu serviço de Pronto Socorro operava em condições extremamente difíceis, em razão da falta de espaço físico.

Testemunhei a presença de acidentados nos corredores e vãos de escadas do Hospital. Essa situação, razão de um apelo do então Diretor do Hospital, Doutor Walter Cardoso e de outros colegas médicos, no sentido de o Estado prestar sua ajuda para solução do problema, como já o havia feito para diversas Clínicas do Hospital, levou-me à decisão de, à conta do Tesouro Estadual, fazer construir um Pavilhão para os serviços de Pronto Socorro. O Pavilhão foi construído e, para fazê-lo funcionar, o Estado e o Município da

Capital, aumentaram o convênio que tinham com o hospital. Fiz, ainda no Governo, construir o Hospital de Isolamento, o Hospital Infantil José Machado de Souza e reconstrução de dois Pavilhões do Hospital Adauto Botelho, em Aracaju.

Estou seguro de que o problema do Pronto Socorro de Aracaju não está na arquitetura do Edifício que o acolhe, muito menos na atuação do Governo do Estado ou da Prefeitura de Aracaju, mas se situa na conduta da direção e dos médicos do Hospital de Cirurgia.

O problema se encontra na defasagem entre o número e expressão dos atendimentos de urgência a segurados da Previdência Social e os recursos que esta mesma Previdência coloca à disposição do Hospital de Cirurgia para atender seus segurados que precisam daquele socorro urgente. Eis como coloco a questão, no propósito de, sem maiores pretensões, colaborar para o êxito da maratona que realiza o ilustre Ministro Jair Soares.

Faça-se o levantamento dos atendimentos a associados do INPS e seus dependentes, promova-se o cálculo da despesa com pessoal, material e instalações e, depois, atualize-se o valor do repasse. Estará resolvida a questão.

O que proponho, nada mais é do que defender o Ministro Jair Soares em entrevista publicada no "O GLOBO", de 4 do corrente. Indagado sobre as prioridades do Ministério, no setor previdenciário, informou Sua Exceléncia que "prioritariamente, o Ministério está tratando, como fez em Brasília, com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da integração de recursos visando agilizar o atendimento, principalmente dos mais carentes. Desta forma, a Previdência, de um lado, se beneficia dos recursos dos órgãos a que se integra, de outro, propicia recursos para a expansão destes organismos, efetivando a descentralização do atendimento médico e odontológico".

Esta é a solução que atende ao problema do Pronto Socorro de Aracaju e que, certamente, será adotada pelo Ministro Jair Soares, conforme preconiza na entrevista, que acabo de citar, cujo texto requeiro conste como parte integrante deste meu pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

Ministro Jair Soares

**PREVIDÊNCIA TERÁ RECURSOS PARA ATENDER SEGURADO**

Algumas das mudanças registradas ultimamente na área previdenciária — notadamente no que diz respeito ao atendimento dos segurados, agilização dos serviços internos das repartições, aumento de recursos para novos programas de saúde etc. — são abordadas pelo Ministro da Previdência Social, Jair Soares, nesta entrevista:

— Ministro, como anda a saúde no Brasil em relação à Previdência Social?

— Pode-se afirmar que a Previdência Social está cuidando da saúde da maioria do povo brasileiro, aplicando neste exercício cerca de 30 por cento dos seus recursos orçamentários, no montante de Cr\$ 306 bilhões. Empregados através do INAMPS — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — estes recursos garantem a realização de todos os tipos de serviços de assistência médica e odontológica, hoje extensivo ao homem do campo.

— Mas como não basta curar, é preciso prevenir, o Ministério trata de racionalizar não somente seus recursos financeiros, e também os materiais e humano, para elevação da produtividade através de um sistema regionalizado, hierarquizado e integrado, sem deixar que tais medidas ocasionem uma centralização do atendimento.

— Além da assistência às populações mais carentes das áreas rurais e da periferia dos grandes centros urbanos, com a instalação de um serviço médico primário, aplicado através de uma rede básica de serviços, o Ministério da Previdência e Assistência Social cuida, ainda, de analisar a possibilidade de adoção do sistema de seguro-saúde, que tem alcançado êxito em vários países.

— Quais são as prioridades?

— Prioritariamente, o Ministério está tratando, como já fez em Brasília, com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da integração de recursos visando agilizar o atendimento, principalmente dos mais carentes. Desta forma, a Previdência, de um lado, se beneficia dos recursos dos órgãos a que se integra, de outro propicia recursos para a expansão destes organismos, efetivando a descentralização do atendimento médico e odontológico.

— Só assim, somando os recursos, ativando o atendimento através das redes estaduais de saúde, o Ministério vai realizar não somente a medicina curativa, mas também a preventiva, básica, como já se afirmou, para evitar as grandes despesas, hoje efetivadas através do INAMPS, na execução dos seus programas.

— De outro lado, para alcançar os meios indispensáveis à realização desta política, o Ministério da Previdência está realizando campanha para aumentar seus recursos, através de várias providências, tais como: a) recuperação de contas previdenciárias em atraso; b) contenção de despesas; c) levantamento de fraudes, como o pagamento duplo de benefícios; d) e venda de imóveis ao Banco Nacional de Habitação.

— *Quais são as perspectivas de melhoria dos serviços prestados pela Previdência à população?*

— Os primeiros resultados alcançados em Brasília, através do plano-piloto de integração com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que dará às populações das cidades satélites mais 40 postos de atendimento, permitem que se vislumbre a saída para a melhoria dos serviços previdenciários em todo o País.

— De outro lado, medidas como a fila dupla — uma para atendimento médico e odontológico, outra para o fornecimento de atestados — já está em execução no Rio; e a marcação de consulta por telefone, em São Paulo, vão desafogar os postos de atendimento médico do INAMPS, permitindo que, cada vez mais, a Previdência possa atender mais e melhor, alcançando o que todos desejamos.

— Mas muitas outras medidas — entre elas a ampliação de consultórios, novos horários de atendimento — são estudadas pelos vários setores do Ministério, com a finalidade de permitir que os serviços se tornem cada vez melhores e mais rápidos, abrangendo não somente os segurados da Previdência, mas também os milhões de brasileiros ainda carentes de proteção, especialmente aqueles que vivem no campo ou na periferia dos grandes centros urbanos.

— *Há perspectivas a médio prazo de se acabar ou reduzir consideravelmente as filas do INAMPS?*

— A fila, antes de tudo, é preciso que se repita, sinal de organização, acesso democrático e sem privilégios a guichês e balcões. O que se faz necessário e urgente é a racionalização dos serviços do outro lado da fila, aqueles que significam o atendimento do segurado.

— A meta, portanto, em um serviço de massa como o nosso, não é só o fim da fila, mas, antes, a sua organização, de tal modo que sirva como meio de ordenar um atendimento sempre mais rápido e eficiente, como merece e está a exigir o segurado, que, aliás, paga por isso.

— E para que isso aconteça, o Ministério tem se mantido vigilante junto às filas, acabando com o privilégio das consultas marcadas de véspera, não permitindo mais a presença de vigilantes armados, exigindo um tratamento humano a todo aquele que chega a um posto de atendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Jaison Barreto.  
(Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (ARENA — MT — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho me batendo aqui desta tribuna pelos Garimpeiros de Mato Grosso de todas as regiões garimpeiras, ou seja, no leste e norte do Estado de Mato Grosso.

Tenho alertado os Poderes Públicos para o problema grave, gravíssimo mesmo, de se prejudicar os Garimpeiros, desbravadores das imensas áreas de Mato Grosso, plantadores de cidades e da civilização em regiões até a pouco tempo impenetráveis.

O Senhor Ministro das Minas e Energia e o Governo globalmente não vêm levando a sério o assunto, salvo engano.

Envolvidos pelos interesses das grandes firmas, normalmente vinculadas aos grandes "Trustes Internacionais do Diamante", agora, noticiam os jornais transferindo-se das mãos dos Judeus para a dos Árabes.

A Portaria nº 1.504, de 26 de julho de 1979, do Senhor Ministro de Estado César Cals para nós das regiões garimpeiras, que convivemos com os garimpeiros nas suas "catras", nas grupiarias, nos monchões e nos golbos, nas dragas, etc, a referida Portaria é uma gracinha, pois, não se pode considerar de interesse nacional desempregar mais ou menos 5 (cinco) mil garimpeiros e em decorrência disso, umas 25 (vinte e cinco) mil pessoas dependentes direta ou indiretamente ligadas ao trabalho do Garimpeiro.

O favor especial que o Senhor Ministro faz de permitir aos Garimpeiros o trabalho em 3.175,05 hectares, em Alto Coité, Distrito de Poxoréu, é outra gracinha, pois, quem sabe das coisas, sabe que essa região vem sendo explorada há mais de 50 (cinqüenta) anos e desses, 3 (três) mil e poucos hectares que ficam para os Garimpeiros trabalharem, praticamente existem conforme estamos informados, somente 500 (quinhentos) hectares em condições razoáveis de trabalho.

Permite-se, como se fosse um favor grande, que os Garimpeiros trabalhem em 3 (três) mil e 175,05 hectares e permite-se às Multinacionais que façam a pesquisa e lavra em milhares de quilômetros quadrados, dimensões essas, do Município de Poxoréu.

Existem variadas "piadas" na referida Portaria, pois, dar 15 (quinze) dias de prazo para os Garimpeiros pararem os serviços e retirarem-se das regiões outras, não incluídas na Portaria, a partir da publicação, é piada no duro para os Garimpeiros.

Só quem não conhece a região, os Burocratas e tecnotas empedernidos julgam, aqui dos escritórios refrigerados de Brasília, em achar possível, que tal medida na prática funcione.

Tenho dito e repetido como um realejo, que o Governo deve permitir a pesquisa e lavra para quem quiser, até para as Multinacionais, mas não deve é ameaçar destruir os Garimpeiros das áreas onde se concede o direito de pesquisa e lavra, mas sim, conceder o direito de que todos tenham o mesmo direito, ou seja, as Multinacionais com os seus aparelhos sofisticados, com as suas mentalidades policiais, com coloração escravagista, trabalhem na pesquisa e lavra dos diamantes ou coisa que o valha, em boa convivência com os Garimpeiros, ocupantes das regiões por dezenas de anos.

A famigerada Portaria nº 1.504, de 26 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial, diz que a mesma é para evitar conflitos entre mineradores e Garimpeiros, decorrentes de incompatibilidade legal etc. e tal.

Pergunta-se: o que é mais legal? A ocupação da área por mais de cinqüenta anos pelos Garimpeiros ou as autorizações concedidas, repito, aqui em Brasília, nos escritórios refrigerados?

O que vale mais a ação dura, penosa, perigosa, enfrentando o Garimpeiro o "sol e o sereno, nas grupiarias ou monchões", ou o trabalho das Multinacionais, totalmente efetivado por meios mais sofisticados possíveis, e com um verdadeiro e real menosprezo pelos Garimpeiros?

Se a missão do Governo é o bem comum, através do bem-estar do homem, não pode, não deve, publicar e querer fazer valer portarias como a citada.

Desejo informar, Senhor Ministro, que nenhum Deputado ou Senador de Mato Grosso está credenciado a falar em nome dos Garimpeiros no sentido de entrar em acordo com as Multinacionais, tenha o nome bem brasileiro que aparentemente tiver.

Eu pelo menos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, tenho posição firmada e definida, ou seja, sou a favor dos Garimpeiros, heróis anônimos, plantadores de cidades, do século atual, a quem Mato Grosso muito deve e ainda vai dever muito mais.

Abaixo a perniciosa Portaria nº 1.504, do Ministério das Minas e Energia e alerto ao Governo para as consequências desastrosas que vão se concretizar na região, se não houver melhor compreensão do Senhor Ministro César Cals.

Repto, o que tenho sempre dito: "Vamos dividir o pão", ou seja, vamos permitir que os Garimpeiros trabalhem ao lado das poderosas Multinacionais.

O problema é não se permitir o desemprego, gerando o desespero que levará os Garimpeiros a atitudes não muito agradáveis.

"Guerra avisada não mata aleijado", diz o refrão popular.  
Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1970, foram desativadas duas hidrelétricas que durante dezenas de anos forneceram energia ao norte fluminense, bem como a diversas localidades do Estado de Minas. São as usinas de Tombos de Carangola e de Comendador Venâncio, desde então sofrendo danos consideráveis, apesar de sua conservação estar entregue à Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Desde a desativação, a região passou a ser abastecida de energia elétrica por Furnas. Preliminary, se cogitou do aproveitamento das duas hidrelétricas, cujo potencial poderia ser bastante aumentado, com melhor aproveitamento das quedas d'água que as abastecem. Foram, porém, tidas como antieconómicas, face a elevação da freqüência de 50 para 60 hertz.

O norte fluminense é uma região sobremodo prejudicada, merecedora de todo o amparo quer por parte do Governo do Estado como sobretudo da União. Há algum tempo as autoridades da área reivindicam que as duas usinas sejam postas novamente em funcionamento, inclusive com melhor aproveitamento do potencial elétrico ali existente. A pretensão é das mais justas, ainda mais quando o problema energético assume proporções sérias, tornando-se objeto de enorme preocupação em nosso País, como em todo o mundo.

A reivindicação pode parecer inadequada, desde que a área passou a ser coberta por Furnas. Acontece, porém, que a região sofre as consequências de escassez de energia elétrica, tornando impraticável seu desenvolvimento industrial. O Prefeito de Porciúncula, Sr. Alaor Braz da Fonseca, por exemplo, vem procurando sensibilizar o Governo Federal visando ao reaproveitamento das duas usinas. Todas as tentativas de industrialização da região fracassam pela escassez de energia elétrica, impedindo o desenvolvimento de uma região que não pode continuar ao desamparo governamental. Voltando a funcionar, as duas usinas possibilitariam, de imediato, a instalação de uma indústria de porcelana em Porciúncula, dando emprego a muitos brasileiros, fixando-os, ainda, na região. Aquele município do norte fluminense exporta cerca de mil toneladas mensais de feldspato e não pode dispor de uma indústria própria por não haver energia suficiente.

Sem dúvida, o problema a que aludo é de pequena monta para os técnicos do Ministério das Minas e Energia. No entanto, é ele de crucial importância para dezenas de municípios dos Estados do Rio e Minas, cujas populações anseiam por progresso e vêm esse anseio inviabilizado pela inexistência de energia elétrica que lhes poderia ser copiosamente fornecida pelas usinas paralisadas desde 1970. De outro lado, resolvido o problema ao menos nos livrariam de um dos incontáveis paradoxos existentes em nosso País, numa época em que todos sabemos que nosso futuro dependerá fundamentalmente de nossa capacidade de resolver o problema energético.

Furmulo, Sr. Presidente, um apelo ao Ministro César Cals para que se inteire do assunto, visando ao atendimento de tão justa reivindicação de uma região sob todos os aspectos merecedora da ajuda do Governo Federal. O problema é de solução fácil e rápida e, inclusive, talvez possa vir a ser resolvido através de ação conjungada do Ministério das Minas e Energia e do Interior, com a participação ou não do Governo do Estado.

Inaceitável é que progressistas localidades do norte fluminense permanecem condenadas à estagnação, para frustração de suas populações, apenas por não dispor a região de energia elétrica suficiente, enquanto duas hidrelétricas ali permanecem paralisadas, a pretexto de um problema de tão fácil solução quando o da mudança de freqüência.

Este, o apelo que formulo ao Ministro César Cals, convicto de que Sua Excelência se empenhará em resolver a questão, beneficiando todo o norte fluminense. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Os Senadores Franco Montoro, Humberto Lucena e Nelson Carneiro enviaram à Mesa projetos, cuja

tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, alínea III, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1978, de sua autoria, que revigora o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1979, do Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1978, do Senador Mauro Benevides, que "estabelece a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo, e dá outras providências".

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1978 (nº 1.230/75, na Casa de origem), que altera a redação do § 2º do art. 72, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs. 342 e 343, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário ao projeto e ao substitutivo da CCJ.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1976 — Complementar, do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que apresenta;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, votando vencido, em separado, o Senador Jutahy Magalhães.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1976, do Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao artigo 450, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 259 a 261, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1977, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 256 a 258, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Wilson Gonçalves e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-família do trabalhador, tendo

PARECER, sob nº 223, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Cunha Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 107ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-6-79, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM IN-CORREÇÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 28-6-79, PÁGINAS 3.076 E 3.077.

### PARECERES Nºs 351, 352 E 353, DE 1979

#### PARECER Nº 351, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem nº 85, de 1979 (nº 148, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda.

**Relator: Senador Raimundo Parente**

O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, propõe aos membros do Senado Federal seja autorizada a alienação de lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em áreas superiores a três mil hectares.

Na Exposição de Motivos do Ministro do Interior, que acompanha a Mensagem, S. Ex<sup>a</sup> referiu-se ao II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975—1979), que ao cuidar da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, encareceu a necessidade da conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário.

E informou que a pretensão em causa atendeu a todas as imposições pertinentes à matéria perfiladas no Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado por seu Conselho de Administração através da Resolução nº 22/75, de 1º-8-75, e homologado por aquela Secretaria de Estado, bem como colheu o prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, consoante Aviso nº 94/77, de 26-9-77.

O Projeto da Agropecuária Santa Úrsula Ltda., foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução nº 107/77.

A empresa procederá à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal objetivando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 de culturas alimentares. Produtos esses que contam com mercado garantido.

O empreendimento irá gerar 1.851 empregos, em área de 15.000 hectares, com investimento de Cr\$ 165.851.000,00.

As referências que o Ministro Mário Andreazza houve por bem consignar na aludida Mensagem satisfazem às imposições que regem a matéria nessa Casa, e que constam do art. 407 de nosso Regimento Interno.

Isso posto, considerando que a autorização solicitada, uma vez atendida, irá ajudar de muito ao desenvolvimento econômico da Região em que o projeto será implantado, somos de parecer que deva ser deferido, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., área de 15.000 hectares no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para a implantação do projeto aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução nº 107/77, destinado à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal visando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 hectares de culturas alimentares.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condicione a lavratura da Escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se

houver paralisação nas atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de ser reintegrada na posse da área, e com livre disposição da mesma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Henrique de La Rocque** — **Humberto Lucena**, com restrições.

#### PARECERES Nºs 352 E 353, DE 1979

**Sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1979, da Comissão de Legislação Social que “autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), para a implantação de projetos, devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares”.**

#### PARECER Nº 352, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 109, parágrafo único), o presente Projeto de Resolução autoriza (art. 1º) “o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., área de 15.000 hectares no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para a implantação do projeto aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução nº 107/77, destinado à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo; 1.500 hectares de açaizal visando a industrialização do palmito; 75 hectares de fruticultura e 75 hectares de culturas alimentares”.

Pelo art. 2º do Projeto, a área referida “será alienada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condicione a lavratura da escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do Projeto”.

A matéria teve origem no pedido (EM nº 45, de 1979) do Senhor Ministro de Estado do Interior, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição.

A referida Exposição de Motivos esclarece que a pretensão em causa atendeu a todas as exigências pertinentes à matéria, relacionadas no Regulamento para alienação de Terras do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado por seu Conselho de Administração, através da Resolução nº 27/75, de 1º de agosto de 1975, e homologado por aquela Secretaria de Estado, bem como colheu o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977.

A proposição foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação, na forma do presente Projeto de Resolução, ainda a ser submetido a exame da Comissão de Agricultura.

Foram atendidas as exigências constitucionais (art. 171, parágrafo único da Constituição) e regimentais (art. 407, alíneas a, b, c, d, e art. 109, parágrafo único).

Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente Projeto de Resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Bernardino Viana** — **Aloysio Chaves** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Murilo Badaró** — **Almir Pinto**.

#### PARECER Nº 353, DE 1979 Da Comissão de Agricultura

**Relator:** Senador Benedito Canellas.

Depois de examinar a Mensagem presidencial que solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 171 da Constituição, autorização para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), a Comissão de Legislação Social formulou o presente Projeto de Resolução, que “autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda. lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para

a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares”.

A Exposição de Motivos, assinada pelo Sr. Ministro do Interior, que apoia a solicitação do Senhor Presidente da República, declara que o “II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), no seu Capítulo V, quando trata da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário”.

Depois de referir-se ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Ministro do Interior mostra que a substituição de importações é de grande importância para minimizar os efeitos negativos da balança de pagamentos do Estado do Amazonas. E, após salientar que a política nacional tem como uma de suas diretrizes o combate à inflação, “mediante, principalmente, o abaixamento dos preços dos produtos agrícolas”, mostra que:

“A alienação da área, para implantação do projeto no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, atende a seus objetivos prioritários de formação de um polo agropecuário, em condições de satisfazer a demanda de terras para execução de projetos que propiciem o aproveitamento racional dos recursos naturais, gerando uma produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo, possibilitando a substituição gradativa de importações, e, ainda, a produção de matérias-primas exportáveis para a indústria.”

Os estudos que instruem o Projeto salientam os seguintes pormenores:

1. a alienação pretendida atende aos objetivos prioritários do Distrito Agropecuário da SUFRAMA;
2. a implantação do projeto da empresa adquirente da área, em face das vantagens locacionais, dos incentivos oferecidos e dos programas de estímulos às atividades agrícolas, constituir-se-á em fonte de combate à inflação, de substituição das importações e de expansão das exportações;
3. a área em questão é constituída de terras inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura.
4. todo cuidado se tomou, quanto ao atendimento das exigências legais e técnicas;
5. o projeto contará com a assistência de técnicos da Empresa Técnica e Extensão Rural do Amazonas; com o suporte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual, da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação da Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas.

Do ponto de vista da racionalidade de utilização dos recursos naturais, assegura a Exposição de Motivos que “a aprovação do Projeto é condicionada à demonstração, na carta topográfica, fitoecológica, de uso atual e potencial e de uso planejado, das áreas a serem ocupadas anualmente”. A alienação se fará sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva, que condicione a lavratura da escritura definitiva ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

Como se vê, a proposição atende a todas as exigências legais e operacionais. Poderá, portanto, oferecer resultados auspiciosos à economia amazônica, nesta hora em que o interesse nacional se volta para a ocupação efetiva daquela região.

Somos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Evelásio Vieira**, Presidente — **Benedito Canellas**, Relator — **José Rícha** — **José Lins** — **Pedro Pedrossian** — **Passos Pôrto**.

.....  
.....  
.....

**MESA**

**Presidente**  
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**  
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**  
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**  
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**

Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**

Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

Jorge Kalume (ARENA — AC)  
Benedito Canelas (ARENA — MT)  
Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Líder**  
Jairinho Passarinho

**Vice-Líderes**  
Aloysio Chaves  
José Lins  
Aderbal Jurema  
Lomanto Junior  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaro  
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Líder**  
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**  
Henrique Santillo  
Humberto Lucena  
Marcos Freire  
Mauro Benevides  
Orestes Querçia  
Pedro Simon  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
Local: Anexo II — Terreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cândido Hippertt  
Local: Anexo II — Terreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira  
Vice-Presidente: Leite Chaves

**Titulares**  
1. Passos Pôrto  
2. Benedito Canelas  
3. Pedro Pedrossian  
4. José Lins  
**Suplentes**  
ARENA  
1. Jutahy Magalhães  
2. Affonso Camargo  
3. João Calmon  
**MDB**  
1. Evelásio Vieira  
2. Leite Chaves  
3. Jose Richa  
  
Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

1. Mendes Canale  
2. Jase Lins  
3. Eunice Michiles  
4. Vicente Vuolo

**Suplentes**

ARENA  
1. Raimundo Parente  
2. Alberto Silva  
3. Almir Pinto

**MDB**

1. Evandro Carreira  
2. Agenor Maria  
3. Maura Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque  
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

**Titulares**

1. Henrique de La Rocque  
2. Helvídio Nunes  
3. José Sarney  
4. Aloysio Chaves  
5. Aderbal Jurema  
6. Murilo Badaro  
7. Moacyr Dalla  
8. Amaral Furlan  
9. Raimundo Parente

**Suplentes**

ARENA  
1. Lenoir Vargas  
2. João Calmon  
3. Almir Pinto  
4. Milton Cabral  
5. Bernardino Viana  
6. Arnon de Mello

**MDB**

1. Hugo Ramos  
2. Leite Chaves  
3. Lázaro Barboza  
4. Nelson Carneiro  
5. Paulo Brossard  
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

**Titulares**

1. Jesse Freire  
2. Jose Sarney  
3. Passos Pôrto  
4. Saldanha Derzi  
5. Affonso Camargo  
6. Murilo Badaro  
7. Benedito Ferreira

**Suplentes**

ARENA  
1. José Giomard  
2. Tarso Dutra  
3. Benedito Canelas  
4. Moacyr Dalla

**MDB**

1. Itamar Franco  
2. Lázaro Barboza  
3. Adalberto Sena  
4. Mauro Benevides

1. Henrique Santillo  
2. Roberto Saturnino  
3. Gilvan Rocha

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco  
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

**Titulares**

1. Arnon de Mello  
2. Bernardino Viana  
3. José Lins  
4. Jessé Freire  
5. Milton Cabral  
6. Benedito Canelas  
7. Luiz Cavalcante

**Suplentes**

ARENA  
1. Helvídio Nunes  
2. Alberto Silva  
3. Benedito Ferreira  
4. Vicente Vuolo

**MDB**

1. Roberto Saturnino  
2. Itamar Franco  
3. Marcos Freire  
4. Pedro Simon

1. José Richa  
2. Orestes Querçia  
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. João Calmon	1. Jose Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
<b>MDB</b>	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
<b>MDB</b>	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badoro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB	
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 301-313  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
<b>MDB</b>	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badoro	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
<b>MDB</b>	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreira  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
<b>ARENA</b>	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Almir Pinto	4. Alberto Silva

MDB	Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barboza	1. Orestes Quercia 2. Evelasio Vieira	ARENA	Comissões Temporárias
Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Iomanto Junior 3. Alberto Silva	Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)	MDB	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).
COMPOSIÇÃO  Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Quercia	Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERALPARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

## **Seção I (Câmara dos Deputados)**

#### Via-Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

## **Seção II (Senado Federal)**

### Via-Superficie:

**Semestre . . . . . Cr\$ 200,00**  
**Ano . . . . . Cr\$ 400,00**  
**Exemplar avulso . . . . Cr\$ 1,00**

Via-Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (integrais) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

**EDIÇÃO: 1976**

**2 tomos**

**Preço:  
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à*  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **PROCESSO LEGISLATIVO**

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

**2<sup>a</sup> EDIÇÃO: JUNHO DE 1976**

**PREÇO:  
Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**